



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.823

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.064/2007** João Pessoa, 16 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 1.001/07, de 02.08.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de agosto nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	25 e 26	4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

**10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTOS e ÁGUA BRANCA**

MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	25 e 26	Promotoria de Justiça – Coremas Dra. Danielle Lucena da Costa

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção da Paraíba

**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

## A C Ó R D Ã O Nº 018/2007

**PROCESSO Nº 1878/1998**

RELATOR: Dr. MANOEL SALES SOBRINHO  
REVISOR: DR. AUGUSTO SERGIO S. DE BRITO PEREIRA

REPRESENTANTE: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
REPRESENTADO: Dr. M. A. S. (OAB Nº10109)  
EMENTA: PRESCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO MOVIDA CONTRA EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PRESCREVE EM CINCO ANOS A PRETENSÃO À PUNIBILIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES CONTADOS DA DATA DA CONSTATAÇÃO DO FATO. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, entre partes: representante JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e representada Dr. M.A.S. OAB Nº 10109.

**ACORDA** o Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a UNANIMIDADE de votos, Relator Dr. MANOEL SALES SOBRINHO, Revisor, Dr. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, sob a Presidência do Dr. YANKO CYRILLO, em julgar improcedente a representação proposta por JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA contra o Dr. M.A.S. OAB-PB Nº 10109, com o seu arquivamento com fulcro no Art. 43, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). João Pessoa, 10 de agosto de 2007.

**MANOEL SALES SOBRINHO**

Relator

## EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2ª VARA CÍVEL. Campina Grande – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. Processo: **001.2004.012.412-3 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**. O MM. Juiz de Direito em exercício nesta vara, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Vara tramita a ação acima mencionada, promovida por **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, em face de **ANA LUÍZA LEITE ALVES**. Pelo presente **FICA CITADA** a **Sra. ANA LUÍZA LEITE ALVES**, titular do CPF nº 575.516.504-15, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, não tendo sido encontrada no endereço declinado na inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), sob pena confissão e revelia, sendo presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém posteriormente alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. **CUMPRAR-SE**. Campina Grande-PB, 29 de junho de 2007. Eu, Leonardo H. Pereira, analista jud. substituto, digitei-o e subscrevo.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 083/2007

#### Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

#### Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00027.2006.004.13.00.0  
RECORRENTE(S): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.  
ADVOGADO(S): LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX.  
RECORRIDO(S): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA COUTINHO.  
ADVOGADO(S): JOSÉ CHAVES CORIOLANO.

PROCESSO: 00086.2007.000.13.00.4  
RECORRENTE(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA.  
RECORRIDO(S): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.  
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00940.2006.006.13.00.0  
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.  
RECORRIDO(S): JAFFERSON JOSÉ RODRIGUES CELANI.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00963.2006.007.13.00.0  
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA.  
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA SOUZA; KATIA DE MONTEIRO E SILVA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ROSILDA GUEDES WANDERLEY.  
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00990.2006.022.13.00.6  
RECORRENTE(S): C & A MODAS LTDA.  
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.  
RECORRIDO(S): VALÉRIA SINESIO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS.

PROCESSO: 01470.2006.002.13.00.6  
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.

RECORRIDO(S): INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA; CRISTIANE GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.  
João Pessoa, 17/08/2007

**VIVIANE FARIAS FRANCA**

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 084/2007

#### Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

#### Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00028.2006.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ADVOGADO(S): FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA.  
RECORRIDO(S): MARIA DA SALETE CARVALHO FERREYRA.

ADVOGADO(S): JOSÉ CHAVES CORIOLANO.

João Pessoa, 20/08/2007

**VIVIANE FARIAS FRANCA**

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

### PAUTA EXTRAORDINÁRIA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14h00.

1. Processo TRT NU 02277.2006.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Procedência: TRT da 13ª Região – Requerente: Comissão de Uniformização de Jurisprudência – Requerido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.  
STP, 20 de agosto de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

TRT da 13ª Região

### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Processo nº 000123.2007.004.13.00-0**

Classe: RT

Reclamante(s): MARTA DA SILVA BARBOSA  
Reclamado(s): ASSESSORIA D'AREZZO LTDA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO acerca do(a) Homologação dos cálculos de fls. 78.

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
João Pessoa/PB, 15/8/2007

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretária

### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Processo nº 01003.2002.004.13.00-5**

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): ROBERTO VARELA DE SOUZA  
Reclamado(s): ESCRITÓRIO UNIDOS LTDA(CNPJ N.º 32.094.542/0049-01)  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.077,12 (TREZE MIL, SETENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), este atualizado até 01/06/2003, mais acréscimos legais, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).  
**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
João Pessoa/PB, 17/8/2007

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretária

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00197.2007.007.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Recorrido: ADRIANO VIEIRA ALVES

Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA

**E M E N T A:** COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. SÚMULA 340 DO TST. O denominado comissionista misto faz jus ao pagamento das horas extras, a serem calculadas sobre a parte fixa do salário, e unicamente o adicional de 50%, no que tange à parte variável. Inteligência da Súmula 340 do TST. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por intempestivas, argüida por sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na liquidação do julgado, sejam apuradas as horas extras + 50% (cinquenta por cento) sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável (comissões), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. Custas inalteradas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00244.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: VANIZETE RODOLFO ALVES

Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Recorridos: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV

Advogados dos Recorridos: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA - MARILIA ALMEIDA VIEIRA

**E M E N T A:** MOTORISTA. CAMINHÃO PRÓPRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Constatado nos autos que o autor, utilizando veículo próprio, realizava fretes contratados pela reclamada, de forma regular, pessoal e onerosa, conforme disposição contida no art. 3º da CLT, deve a sentença ser reformada para que seja reconhecido o vínculo empregatício entre as partes. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para julgar parcialmente procedente a ação ajuizada por VANIZETE RODOLFO ALVES em face da TRANSLOG - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA E CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, esta de forma subsidiária, para deferir ao autor os seguintes pleitos: aviso prévio, 13º salário proporcional (10/12) de 2003 e (8/12) de 2005 e integral de 2004, férias em dobro de 2003/2004, simples de 2004/2005 e proporcionais de 2005, todas com o terço constitucional, FGTS de todo o período e multa rescisória de 40%, indenização equivalente ao não fornecimento das guias para habilitação no programa de seguro-desemprego e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Deve, ainda, a reclamada principal anotar a CTPS do autor no período de 01.03.2003 a 30.08.2005, na função de motorista. A remuneração do autor será fixada levando-se em conta a média apurada a teor dos recibos de pagamento colacionados aos autos, observados os limites do pedido. Contribuições previdenciárias incidentes na espécie. Descontos fiscais no que couber, na forma da lei. Custas invertidas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 7.500,00.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PROC. NU.: 00165.2007.025.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A  
Advogado do Recorrente: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Recorrido: SEVERINO GOMES DA SILVA

Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO. É fato inconteste que os cartões de ponto trazidos pela reclamada consignam a verdadeira jornada de trabalho desenvolvida pelo reclamante. E o Juízo de primeira instância, ao quantificar as horas extras deferidas nos cálculos que integram a sentença, não se distanciou das anotações contidas nos referidos documentos, tendo apurado o título de forma escorreita, considerando, inclusive, os dias em que o empregado encontrava-se afastado dos serviços. Não prospera, nesse contexto, a alegação da reclamada no sentido de haver sido calculado tempo extraordinário em períodos de afastamento. Recurso provido parcialmente apenas para excluir a multa do art. 477, § 8º, da CLT, por não ter ocorrido atraso no pagamento das verbas constantes do TRCT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, mantendo-se a sentença e os respectivos cálculos quanto ao mais. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00175.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: REFRESCOS GUARARAPES LTDA - ENOQUE DE BRITO FERREIRA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: RENATO GALDINO DA SILVA - ROSANE PADILHA DA CRUZ  
**E M E N T A:** COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. SÚMULA 340 DO TST. O denominado comissionista misto faz jus ao pagamento das horas extras, a serem calculadas sobre a parte fixa do salário, e unicamente o adicional de 50%, no que tange à parte variável. Inteligência da Súmula 340 do TST. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por intempestivo, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a suscitou; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões e do recurso adesivo do reclamante, por intempestivos, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar a reelaboração dos cálculos de liquidação, apurando-se as horas extras + 50% sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. Custas inalteradas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00527.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A  
Advogados do Recorrente: CELSO RICARDO RAMOS SALES - SMILA CARVALHO CORREA DE MELO

Recorrido: LEOVALDO DIAS FERREIRA

Advogado do Recorrido: FABIO TADEU GOMES BASTISTA  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Ao empregado que trabalha no regime de turnos ininterruptos de revezamento, é assegurado o direito ao recebimento das horas extraordinárias, assim consideradas aquelas praticadas além da sexta diária. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. CONCESSÃO A MENOR APENAS DURANTE DOIS DIAS NA SEMANA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Comprovado nos autos que a concessão do intervalo intrajornada a menor só ocorria durante dois dias na semana, impõe-se a reforma do julgado para adequá-lo ao acervo probatório. Provimento parcial. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CÁLCULO. SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA. SÚMULA Nº 17 DO C. TST. APLICÇÃO. Considerando-se a existência de piso salarial da categoria, determina-se a estipulação do salário normativo da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, em atenção ao que dispõe a Súmula nº 17 do C. TST, restaurada pela Resolução 121/2003. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para limitar o pagamento de horas extras em razão da não concessão do intervalo intrajornada a 02 (duas) horas semanais, bem como para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário normativo da categoria, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial para extirpar da condenação as horas extras referentes ao intervalo intrajornada, e, ainda, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que concordando em parte com a tese vencedora, determinavam que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário normativo da categoria. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00228.2006.005.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: SANDRA REGINA PIREZ - TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS Advogados dos Recorrentes/Recorridos: HERMANO GADELHA DE SA - GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA - MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Tem-se intempestivo o recurso, dele não se conhecendo, quando interposto fora do oitavo legal, considerando que a notificação da decisão recorrida ocorreu, efetivamente, um dia antes da data-limite presumida. Preliminar acolhida. ADVOGADO-EMPREGADO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ESTATUTO DA OAB (LEI nº 8.906/94, art. 20, § 2º). O adicional legal para o empregado advogado é de 100% (cem por cento), nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). Recurso da reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da petição de fls. 377/378, 380/381 e 386/389, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do reclamado, por intempestividade, suscitada nas contra-razões da reclamante; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, determinar de ofício a correção da numeração das folhas a partir da de número 327, e de erro material constante nos cálculos das horas extras (fls. 292/293), para que se observe a limitação imposta no dispositivo da sentença, ou seja, até 31.07.2003; e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para que seja aplicado nos cálculos das horas extras o adicional de 100% (cem por cento). Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01467.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrentes/Recorridos: NUBIA DO NASCIMENTO GOMES - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA - JOSE LUIS DE SALES  
**E M E N T A:** ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. PRESUPOSTOS. HIPÓTESE CARACTERIZADA. INDENIÇÃO DEVIDA. Na dição do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, a aquisição do direito à estabilidade acidentária necessita do atendimento de alguns requisitos, tais como o afastamento decorrente da lesão provocada pelo acidente de trabalho, superior a 15 dias, e o gozo do auxílio-doença acidentário pelo empregado. Na hipótese, restam plenamente satisfeitos estes requisitos, razão pela qual são devidas a estabilidade acidentária e, em consequência, as indenizações decorrentes da ruptura do pacto nesse interregno. GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO. EXTINÇÃO DE FILIAL. Restando impossibilitada a efetiva reintegração do empregado detentor de garantia de emprego, por força da Lei nº 8.213/91, art. 118, há de lhe ser paga uma indenização equivalente, pois são do empreendimento os riscos da atividade econômica, sendo defeso repassar ao hipossuficiente tal ônus. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS. PROVA TESTEMUNHAL. Evidenciado nos autos, por meio da prova testemunhal, que a obreira laborava em sobrejornada após o registro formal de saída nos controles de frequência, sem o correspondente pagamento, é incensurável a sentença que reconheceu a ilicitude e impôs à empresa a obrigação de ressarcir o labor não quitado oportunamente, inclusive porque, uma vez descaracterizados os registros de jornada, a empresa atraiu para si o ônus de provar a alegada jornada, tarefa da qual não se desincumbiu, uma vez que nem sequer apresentou testemunhas. Constatando-se, todavia, que a reclamante, em depoimento pessoal, reconhece que raramente trabalhava em feriados, sem identificar tais dias, esse título deve ser excluído da condenação. Recurso da reclamada a que se dá provimento parcial, para excluir-se da sentença o pagamento de feriados trabalhados. SEGURO OBRIGATORIO. ACIDENTE DE TRABALHO. APRECIÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. Observando-se que o julgador de origem, ao apreciar o pedido concernente ao seguro obrigatório contra acidente de trabalho, o fez em consonância com o pleito contido na peça vestibular, não há como considerar que o julgamento se deu de forma *extra petita*. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir da condenação os feriados trabalhados, mantendo-se a sentença quanto ao mais; RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00037.2007.002.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: EUGENIO PACELLI CABRAL DA COSTA  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor, em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial, para todos os efeitos legais, além do paga-

mento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo, o reclamante sido contratado em data bem anterior à adesão da CEF ao PAT, e, havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício-alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Nesse contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação às regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 12 de Julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00018.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE

Advogado: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ

Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENEZES e ADRIANO MANZATTI MENDES

**E M E N T A:** JORNADA DE TRABALHO 12 x 36. OFENSA ÀS GARANTIAS MÍNIMAS DO TRABALHADOR. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. DEFERIMENTO. Considerando que a jornada de 12 x 36 encontra-se em desalinho com o limite legal, apesar de guardar previsão em instrumento de negociação coletiva de trabalho, atentando contra as garantias mínimas do empregado, as quais visam à proteção à incolumidade física e psíquica do trabalhador, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento da hora correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional de 60%, nos limites objetivos do pedido. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE e condenar a NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA a pagar 01 (uma) hora diária correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o adicional de 60% (sessenta por cento), previsto em convenção coletiva, do início do contrato até novembro de 2004, quando o reclamante encontrava-se submetido à escala 12 x 36, bem como nos sábados, a partir de dezembro de 2004, quando cumpria jornada de 12 (doze) horas, tudo conforme os registros de ponto presentes nos autos. Devidos os reflexos da supressão do intervalo intrajornada sobre férias, gratificações natalinas, repouso semanal, FGTS + 40% (quarenta por cento) e aviso prévio. Incidência de contribuições previdenciárias, sobre as verbas deferidas, com exceção do reflexo da supressão do intervalo no FGTS + 40%, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo, que lhe negavam provimento. Custas, pela reclamada, no importe de 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à condenação. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00434.2006.024.13.00-2Agravado de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravados: SOCIEDADE CAMPINENSE DE EDUCACAO LTDA e IONE ARAUJO DE ASSIS

**E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE. ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. APLICAÇÃO DA SÚMULA 314 DO STJ. Reconhecendo o Juízo a inércia da Fazenda Pública em adotar os procedimentos cabíveis ao regular prosseguimento da execução com vistas à satisfação do crédito e tendo o processo percorrido as etapas previstas no art. 40 da Lei nº 6.830/90, correto o pronunciamento da prescrição quinquenal intercorrente, com esteio na Súmula 314 do STJ, quando transcorridos mais de 05 (cinco) anos da decisão que ordenou o arquivamento do processo. Agravo de Petição desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00198.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itapora

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: MARIO FERREIRA DA SILVA  
Advogado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO

**EMENTA:** SOBREAVISO. USO DE CELULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO. A Jurisprudência pátria, inclusive no TST (OJ nº 49), vem se sedimentando no sentido de que o uso do bip, celular ou similar, por si só, não é suficiente para caracterizar o regime de sobreaviso. É que não há necessidade de o empregado permanecer em sua residência, no aguardo da convocação, já que o aparelho permite o deslocamento para qualquer parte dentro do seu raio de alcance.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para declarar prescritas as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e para extirpar da condenação as horas de sobreaviso, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que apenas aplicava a prescrição relativa à multa do FGTS e venceu Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para declarar prescritas as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, extirpar da condenação as horas de sobreaviso, bem assim a conversão da licença especial em pecúnia. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01296.2005.004.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS  
Advogado: JOAO LOPES DA COSTA  
Recorrido: FERNANDO LOPES DOS SANTOS  
Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAAO VERISSIMO JUNIOR

**E M E N T A:** DANOS MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA. Improcede a condenação em danos materiais quando inexistente prova nos autos de que a ruptura do pacto laboral e o atraso no pagamento das verbas rescisórias importou em redução do patrimônio do reclamante, na forma narrada na inicial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 459/461 por interpestivas, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso a fim de afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias + 1/3 e de 13º salários, do ressarcimento do PIS, da indenização por danos materiais, da multa do art. 467 da CLT, bem como as penalidades impostas na decisão de fls. 429/430, e ainda para determinar que as horas extras e o adicional noturno do período em que não foram consignados os horários de trabalho sejam calculados de acordo com a fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que faz parte integrante da presente decisão, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, não concedia a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas mantidas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01912.2005.006.13.01-1Agravamento Regi-**

**mental**  
Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: MARQUISE CONSTRUTORA S/A  
Advogado: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1912.2005.006.13.01-1)

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO. DESPACHO MONOCRÁTICO (CPC, ART. 557). DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 128, INCISO I, DO TST. AGRAVO NÃO PROVIDO. Correto o despacho que nega seguimento a Agravo de Instrumento, em virtude de sua manifesta improcedência, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, quando a decisão recorrida revela a ocorrência da hipótese tratada na Súmula 128, inciso I do TST, porque a irrisignação está em “confronto com súmula ou com jurisprudência dominante” de Tribunal Superior. Agravo não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe dava provimento para destrancar o Agravo de Instrumento. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00688.2001.012.13.01-9Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravado: FERNANDO TOMAZ DA SILVA  
Advogado: JOSE ALVES FORMIGA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NATUREZA DA DECISÃO RECORRIDA. Os motivos da parte exequente para entender cabível o agravo de instrumento se assentam na rejeição de embargos de declaração de decisão no âmbito da execução. Tendo este natureza de recurso, acertado o procedimento. Preliminar de fungibilidade recursal rejeitada. Agravo de instrumento provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, preliminarmente, não aplicar o princípio da fungibilidade recursal, e não receber o Agravo de Instrumento como Agravo de Petição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito que o aplicava; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para reconhecer tempestivos os embargos declaratórios e em face da dependência dos limites daquela outra ação de cumprimento tramitando sob nº 2092.1993.006.13.00-8 para ser elaborada a conta nos presentes autos, determinar como consequência o sobrestamento da execução, para atender aos termos da sentença (fls. 816/817), com os acréscimos do acórdão às fls. 887/898. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00388.2005.022.13.00-8Agravamento de Petição**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: PEDRO ROBERTO BUNN  
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Agravado: GERBEN ROELOF WICHERS  
Advogados: JOSE TARCIZO FERNANDES e MYRNA TAVARES FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA

**E M E N T A:** MANDADO DE ENTREGA. NÃO-LOCALIZAÇÃO DO BEM. INDENIZAÇÃO. DEFERIMENTO. Tendo o Oficial de Justiça certificado nos autos que um dos equipamentos, objeto do Mandado de Entrega expedido pelo Juízo, não se encontrava no endereço do réu, afigura-se cabível o pedido de conversão da obrigação de fazer em pagar. Agravo parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para converter a obrigação de entregar a serra-mármore em obrigação de pagar a indenização correspondente no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00238.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIRÓ DE OLIVEIRA SOUZA  
Recorrido: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES  
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

**E M E N T A:** DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente a existência de vício na terceirização do trabalho prestado para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não reconhecer a formação do vínculo diretamente com o município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV do TST, declarar a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sociedade Pró Melhoramento do Bairro de Bodocongô, por deserção, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que a rejeitava; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento, para restringir a responsabilidade do Município demandado aos depósitos do FGTS, e Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01468.2006.002.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Recorridos: INBRAPEL LTDA e ELISANGELA DA SILVA FEITOSA  
Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e ALMIR ALVES DIONISIO

**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Resta claro que as atividades exercidas pela autora estão vinculadas à atividade-fim da tomadora que é do ramo de armazenamento, acondicionamento, beneficiamento de carnes e pescados e sua exportação, caracterizando assim, terceirização ilícita de mão-de-obra. Sendo assim, aplicável à espécie, a Súmula nº 331, I, TST, o que autoriza o reconhecimento do vínculo diretamente com a tomadora dos serviços. Mantém-se a decisão que condenou solidariamente as reclamadas pelos créditos devidos à postulante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 194, juntado pela recorrida em contra-razões, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pela reclamada Netuno Alimentos S/A; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revi-

sor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados por Elisângela da Silva Feitosa em face da empresa Netuno Alimentos S/A. Custas mantidas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01450.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA  
Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA  
Recorrido: JOSINALDO ANSELMO DANTAS  
Advogado: JAILTON CHAVES DA SILVA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. TRABALHO EM SOBRETEMPO PROVADO. NÃO LIMITAÇÃO AO TEMPO ABRANGIDO PELA PROVA ORAL. Alegando a reclamada horário de trabalho diferente do mencionado pelo autor, mas não conseguindo provar os fatos modificativos ou extintivos do direito postulado, e, conseguindo o autor, pela prova oral, comprovar suas alegações quanto as horas extras laboradas, mantém-se a condenação no pagamento das horas que excederem o limite legal de 44 horas semanais. Além disso, deve ser rechaçada a tese recursal de que o deferimento das horas extras deve ser limitado à contemporaneidade da prova testemunhal, de conformidade com a interpretação dada pela Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do C. TST. Recurso patronal desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo do reclamante, por irregularidade formal, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. DETERMINADA A REAUTUAÇÃO DOS AUTOS, PARA CONSTAR COMO RECORRENTE APENAS A INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01505.2006.005.13.01-9Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: KHRISTIANE BOUDOUX SILVA  
Advogado: EDNALDO DE LIMA  
Agravado: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
Advogado: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. AUSÊNCIA DE TERMO DE AUTENTICAÇÃO SUBSCRITO POR ADVOGADO SOB SUA RESPONSABILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, já que as peças trasladadas não foram autenticadas uma a uma, e nem consta declaração subscrita por advogado, nesse sentido, sob sua responsabilidade. Se a parte agravante não faz valer o que dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, inciso IX, do C. TST, instruindo apenas parcialmente o seu apelo, o agravo de instrumento não passa pelo crivo de admissibilidade.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação hábil das peças trasladadas, argüida nas contra-razões e de documento essencial. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 14/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00055.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ATACADA DOS ELETRDOMESTICOS DO NORDESTE LTDA  
Advogado: HERMANO GADELHA DE SA  
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA - SINECOM  
Advogados: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA e AGAMENON VIEIRA DA SILVA

**E M E N T A:** DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE DE CONVENÇÃO COLETIVA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. O art. 8º, inciso III, da CF/88 autoriza a substituição ampla do sindicato para propor demandas relativas a interesses individuais homogêneos da categoria, razão pela qual afigura-se viável a oposição de ação de cumprimento fundada em inobservância de cláusula constante de acordo ou convenção coletiva.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão dos embargos, por ausência de prestação jurisdicional; por maioria, rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita, suscitada pelo recorrente, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolhia; por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimi-

dade ativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa - SINECOM, quanto aos ex-empregados e empregados, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolhia; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de conciliação prévia; MÉRITO: por maioria, com ressalva de voto quanto aos fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negava provimento. Custas invertidas “ex lege”. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00892.2006.003.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: WALBER ALVES FRAZAO JUNIOR  
Advogado: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS  
Agravado: ANTONIO HILTON COSTA  
Advogado: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS. PROPRIEDADE. PROVA. Para ter validade perante terceiro, a propriedade de bens deve ser demonstrada por robusta prova documental. Na hipótese em questão essa prova não foi produzida satisfatoriamente, razão pela qual deve ser mantida a penhora dos bens móveis, objeto da discussão nos presentes embargos de terceiro.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00069.2007.012.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA  
Advogado: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR  
Recorridos: MARIA GORETE FERNANDES e MARINESIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Advogado: ANTONIO CEZAR LOPES UGLULINO

**E M E N T A:** EMPREGADO DOMÉSTICO. ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Inaplicáveis ao empregado doméstico as disposições dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, uma vez que regidos por legislação específica, que não contempla a aplicação das penalidades estabelecidas nos citados artigos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00016.2007.022.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MARCIUS VINICIUS BARROS PROCOPIO  
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA  
Recorridos: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e FUNDAC - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA  
Advogados: DIEGO JOSÉ GODOY DE SIQUEIRA CASTRO e IONA DANTAS FLORENTINO LIMA

**E M E N T A:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se pode responsabilizar as reclamadas por situação vivenciada pelo autor, durante rebelião de menores, no exercício do cargo de agente social, tampouco pela instauração de ação penal decorrente do seu comportamento em serviço, eis que as demandadas não concorreram, nem por ação, tampouco por omissão, para a ocorrência dos alegados danos. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00116.2006.021.13.00-2Agravamento de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: ANTONIO LEAL FILHO  
Advogado: ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM  
Agravado: IVANILDO MARQUES DA SILVA  
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC

**E M E N T A:** MUDANÇA DO PÓLO PASSIVO NA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Constatada na execução a inexistência de bens da reclamada suficientes à satisfação do crédito trabalhista, está o Juízo autorizado a prosseguir com a execução contra os sócios da empresa, ou mesmo contra empresa diversa, desde que integrante do mesmo grupo econômico da reclamada, com respaldo no princípio da despersonalização do empregador.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00574.2004.007.13.00-3Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: DROGARIA DOS POBRES LTDA  
Advogado: JAIRÓ AQUINO  
Agravado: ROSTAND MOTA SILVEIRA EULALIO JUNIOR  
Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

**E M E N T A:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DOS VALORES IMPUGNADOS. REJEIÇÃO LIMINAR. Devem os Embargos à Execução delimitar justificadamente os valores considerados corretos, sob pena de não suprir a necessidade de impugnação es-

pecífica a que se reportam o art. 879, § 2º da CLT e art. 475-L, § 2º do CPC. Em assim não ocorrendo, correto o posicionamento do Juízo das Execuções em rejeitar liminarmente a impugnação. Agravo de Petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00077.2007.006.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JONATAS VENTURA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Recorridos: MULTIBANK S/A, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA

Advogados: LUIZ CLAUDIO VALINI e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR,  
**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE MEIO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nenhuma responsabilidade da empresa tomadora dos serviços subsiste quando se trata de hipótese de terceirização de atividade meio, como limpeza, vigilância e manutenção. Inteligência da Súmula 331 do TST. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do recurso, levantada em contra-razões pelos reclamados; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relatora, que dava provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte a demanda proposta por JONATAS VENTURA RIBEIRO DO NASCIMENTO em face de MULTIBANK S/A, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, NACIONAL PARTICIPAÇÕES E ARRECADAÇÃO LTDA. e MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA., para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagar ao reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, as verbas de: salários retidos dos meses de abril, maio, junho e julho de 2006, aviso prévio, (com integração ao tempo de serviço), 13º salários proporcionais e integrais, férias + 1/3, FGTS + 40% (quarenta por cento), indenização equivalente ao vale-transporte, indenização substitutiva do seguro-desemprego, diferença salarial entre os salários percebidos e os previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional, observado o salário inerente ao pessoal de portaria e reflexos nas verbas de: aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40% (quarenta por cento) de todo o período, horas extras, apuradas conforme diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos sobre: aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40% (quarenta por cento), abono e cesta alimentação, auxílio-refeição, gratificações semestrais, multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Condenando, ainda, o primeiro reclamado, MULTIBANK S/A a anotar a CTPS do reclamante, registrando contrato de trabalho no período de 02.06.2003 a 21.07.2006, na função de segurança, com salário equivalente a R\$585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara; e Revisor que, além disto, acrescia à condenação as multas decorrentes do descumprimento das Convenções Coletivas 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01083.2006.009.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LÉONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: LEUCO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO)  
Advogado: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA  
**E M E N T A:** MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Uma das discussões mais palpitantes nos Tribunais do Trabalho atualmente tem sido a que diz respeito às recentes alterações havidas no Código do Processo Civil e a sua aplicabilidade no processo do trabalho, dentre as quais se encontram aquelas introduzidas através da Lei n.º 11.232/2005. Entendo que a multa prevista no art. 475-J do CPC, com redação dada pela referida Lei, aplica-se ao Processo do Trabalho, tendo em vista que a execução trabalhista é omissa no que se refere às multas e o art. 769 da CLT autoriza a utilização do CPC em caso de lacuna na lei trabalhista, desde que não haja incompatibilidade. Recurso Ordinário não-provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos de fls. 51/57; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00161.2007.024.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
Recorrido: ROSANGELA FLORENCIO DA SILVA

Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**E M E N T A:** FGTS. DEPÓSITOS. CONDENAÇÃO EM DIFERENÇAS. Constatado que Município não procedeu ao regular depósito do FGTS na conta vinculada da autora, no período em que havia contrato de trabalho, correta a sentença que determinou o pagamento das diferenças devidas, entretanto, deve ser convertida a obrigação de pagar em obrigação de depositar, tendo em vista que a dispensa ocorreu a pedido da autora. Recurso Ordinário provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar a conversão da obrigação de pagar em obrigação de recolher o montante devido à conta vinculada da autora. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 14/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00072.2007.021.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO  
Recorrido: ALEXANDRINA ALMEIDA GAMBARRA  
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES  
**E M E N T A:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Constatado que o causidico subscritor do Recurso Ordinário não dispõe de instrumento de mandato nos autos e, não tendo ele participado da audiência realizada no curso da instrução processual que pudesse configurar mandato *apud acta*, padece a peça recursal de defeito de representação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do apelo de fls. 62/ 67 interposto pelo reclamado, por irregularidade de representação, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00058.2007.021.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO  
Recorrido: JOSE DONATO DA NOBREGA  
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES  
**E M E N T A:** EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL. SUBMISSÃO E APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO VÁLIDA. NÃO-COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS. SENTENÇA MANTIDA. Em se tratando de contrato de trabalho firmado mediante estreita observância à regra constante no artigo 37, II do texto constitucional vigente, encontra-se plenamente válida a contratação. E, não havendo o demandado comprovado o adimplemento das verbas postuladas, deve arcar com a condenação que lhe foi imposta. Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00224.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Recorridos: SANDRO MARCELINO PATRICIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

**E M E N T A:** COOPERATIVA DE APOIO. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via formação de cooperativa para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não declarar a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Sum. 331, IV do TST, mantêm-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso do Município desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a

Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido em relação ao Município.

João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00070.2007.021.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO  
Recorrido: ROSARIO DE FATIMA SOUSA DE AQUINO  
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

**E M E N T A:** EMPREGO PÚBLICO. SUBMISSÃO E APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO VÁLIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS. SENTENÇA MANTIDA. Em se tratando de contrato de trabalho firmado mediante estreita observância à regra constante no artigo 37, II do texto constitucional vigente, encontra-se plenamente válida a contratação. E, não havendo o demandado comprovado o adimplemento das verbas postuladas, deve arcar com a condenação que lhe foi imposta. Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00038.2007.000.13.00-6Ação Rescisória**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Autor: CLINICA SAO JOAO LTDA  
Advogado do Autor: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Réu: VANILDA VIEIRA RAMOS

**E M E N T A:** AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Dentre as hipóteses legais para ajuizamento da ação rescisória, encontra-se a violação a literal dispositivo de lei (art. 485, V, CPC). Proposta a competente ação e não constatada a violação, impõe-se a improcedência do pleito rescisório e, conseqüentemente, a manutenção da decisão rescindenda. Ação Rescisória improcedente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Custas pela autora no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01361.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/A - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - SYLVIO TORRES FILHO - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO  
Recorrido: CARLOS ANDRE DE SOUZA  
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE MEIO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nenhuma responsabilidade da empresa tomadora dos serviços subsiste quando se trata de hipótese de terceirização de atividade meio, como limpeza, vigilância e manutenção. Inteligência da Súmula 331 do TST. Apelos providos.

**DECISÃO:** ACORDAM o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitadas pelas recorrentes; Mérito: por maioria, dar provimento aos recursos para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relatora, que lhes dava provimento parcial para retirar da condenação as multas previstas nas Convenções Coletivas, e Revisor, que negava provimento aos apelos. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00057.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. (NACIONAL LOGÍSTICA)  
Advogado do Recorrente: AURELIO CEZAR TAVARES FILHO  
Recorridos: LUIS GONZAGA DE LIMA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados dos Recorridos: GUTENBERG HONORATO DA SILVA - FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA

**E M E N T A:** POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. ARTIGO 3º DA CLT. REQUISITOS CONFIGURADOS. Preenchidos os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego de policial militar com empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. Jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada nos termos da Súmula nº 386, daquela Corte Superior. Recurso Ordinário patronal desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e executar contribuições previdenciárias decorrentes de reconhecimento de vínculo de emprego; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00655.2006.010.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB  
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Recorrido: ROSIENE LINS BEZERRA  
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA  
**E M E N T A:** VERBAS TRABALHISTAS. DEFERIMENTO. Não conseguindo o empregador, ente público municipal, desvincular-se do ônus de comprovar o regular adimplemento das verbas trabalhistas, a consequência lógica é o deferimento dos títulos correspondentes. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00347.2005.019.13.00-9Agravo de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
Advogado do Agravante: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB  
Advogado do Agravado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

**E M E N T A:** MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA. EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município de São José de Caiana/PB, embora possua valor inferior ao disposto no art. 87, II, do ADCT, é superior àquele estatuído na Lei Municipal nº 242/2005 que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00076.2007.021.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO  
Recorrido: LUZIA RITA GESUINO

Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES  
**E M E N T A:** EMPREGO PÚBLICO. SUBMISSÃO E APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO VÁLIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS. SENTENÇA MANTIDA. Em se tratando de contrato de trabalho firmado mediante estreita observância à regra constante no artigo 37, II do texto constitucional vigente, encontra-se plenamente válida a contratação. E, não havendo o demandado comprovado o adimplemento das verbas postuladas, deve arcar com a condenação que lhe foi imposta. Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01754.2005.022.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LÉONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradora: MARIA EDLENE COSTA LINS  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a omissão apontada pelo embargante, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios, com o saneamento da falha, a fim de que se aperfeiçoe a prestação jurisdicional.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, além da nulidade declarada no acórdão embargado, tornar sem efeito a decisão de fls. 72/73. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00059.2007.015.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ALUIZIO REGIS DAS NEVES  
Advogado: SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO

Recorrido: ESTREITO AGROPECUARIO LTDA Advogado: MIROCEM FERREIRA LIMA **E M E N T A:** DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. Mesmo que o reclamante demonstre que houve um fato danoso, não se pode responsabilizar o empregador pelos prejuízos sofridos, sejam de ordem moral ou patrimonial, se não restarem comprovados a culpa e o nexo de causalidade entre a atitude patronal e os danos sofridos pelo empregado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00133.2007.000.13.00-0Ação Cautelar Procedência: TRT 13ª REGIÃO** Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Requerente: TRANSVIVA - SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA Advogados: CLEANTO GOMES PEREIRA e RAULINO MARACAJA COUTINHO

Requeridos: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, FIEL- EMPRESA DE SERVICOS GERAIS (EDISIO LOPES LEITE) e ISAIAS ALVES DE PAULA

Advogados: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS e SYLVIO TORRES FILHO

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Admite-se a suspensão da execução da sentença rescindente somente em casos excepcionais. Não restando comprovados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, não há como conceder a medida cautelar pretendida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, julgar improcedente a Medida Cautelar proposta. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor atribuído à causa para este fim. Comunicação imediata. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00311.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário** Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SUZANA CAROLINO JANUARIO

Advogado: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR Recorrido: HANAM COSMETICOS PROFISSIONAL LTDA

Advogado: ZELIA MARIA GUSMAO LEE

**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Ausentes os elementos caracterizadores da relação empregatícia, notadamente a subordinação jurídica, inviável o reconhecimento do vínculo, na forma postulada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00053.2007.021.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB

Advogado: FABIO AURELIO BULCAO

Recorrido: REJANE NOBREGA FERREIRA

Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

**E M E N T A:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em conseqüência, alegando a autora, desde a inicial, que mantém vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FÉRIAS. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovando o reclamado a concessão de férias ao empregado, no período legal de gozo, deve ele ser compelido a indenizá-las, de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT. FGTS. RECOLHIMENTO NÃO COMPROVADO. DEFERIMENTO. Constitui obrigação do empregador demonstrar o regular recolhimento das parcelas do FGTS. Não o fazendo, afigura-se correta a condenação para que se proceda à regularização respectiva. Recurso ordinário e remessa necessária não providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00130.2007.004.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: ELIEZER PEDROSA GOMES

Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

Recorrido: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ

**E M E N T A:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REGULADORA DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. Comprovada a comunicação ao empregador, não só da eleição e posse, mas

também do registro da candidatura, bem como a constituição legal da entidade representada, tem-se por regular a representação sindical, fazendo jus o recorrente à estabilidade provisória insita na CLT, art. 543, § 3º, e, por conseguinte, à reintegração ao emprego com o pagamento dos salários vencidos e vincendos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do demandante, para determinar sua reintegração no emprego, de forma imediata, independente do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de um salário mínimo, revertida em favor do reclamante, bem como a pagar-lhe os salários vencidos e vincendos e demais vantagens remuneratórias, como se em exercício estivesse, e consectários legais. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais incidentes, nos termos da legislação vigente. Custas invertidas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à condenação para esse efeito legal. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00368.2007.025.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MARINALDO ALVES DA SILVA

Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

Recorrido: ANTONIO WILSON

Advogado: JOSE NETO BARRETO JUNIOR

**E M E N T A:** HORÁRIO DE TRABALHO. SOBREJORNADA. SÚMULA Nº 338 DO TST. A empresa com mais de dez empregados está obrigada a manter controle de jornada (CLT, art. 74, § 2º) e, nos termos da Súmula nº 338 do TST, item I, a não-apresentação injustificada dos registros de freqüência, independentemente de determinação judicial, gera presunção relativa de veracidade das horas de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. Evidenciando-se, portanto, que os elementos probatórios constantes nos autos não se harmonizam com as declarações da peça vestibular, desconstitui-se aquela presunção, impondo-se a rejeição do pleito de horas extras.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir do *decisum* a determinação de envio de cópia da decisão e das atas de fls. 97/109 à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01002.2006.001.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO

Embargado: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA SOUZA Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver, novamente, apreciada matéria que já foi objeto de exame pelo Tribunal, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos. INTUITO PROTETÓRIO. CARACTERIZAÇÃO. MULTA. Manifesto o intuito protelatório da parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único, ao embargante, revertida em favor do demandante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos embargos de declaração do *Multibank S/A*, por defeito de representação, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório da parte, condenar o *Lemon Bank* Banco Múltiplo S/A ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor do demandante. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00295.2007.009.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: MARCELO TORRES GALVAO E OUTROS

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. O auxílio-alimentação tem caráter salarial para aqueles empregados admitidos antes da vigência de acordos coletivos de trabalho que lhe atribuíram caráter indenizatório, isto é, antes mesmo da adesão da empregadora ao PAT. Logo, a considerer a sua natureza jurídica, o auxílio-alimentação deverá refletir nas verbas que possuem a remuneração do empregado como base de cálculo. Recurso ordinário da reclamada parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação em repercussão do auxílio-alimentação sobre 13º salário, 1/3 de férias, abonos pecuniários (1/3 do salário), conversões anuais de licenças-prêmios (APIP’S), bem como os recolhimentos do FGTS sobre as parcelas deferidas e o pagamento da multa prevista no arti-

go 475-J do CPC, em caso de descumprimento da obrigação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe negava provimento, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00355.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: FABIO DA COSTA SILVA

Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

Recorrido: JOAO BOSCO MORAIS

Advogado: SEVERINO EILSON RAMOS

**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Consoante reessoa a doutrina, a relação de trabalho traduz-se em vínculo de emprego quando nela se identificam, sem exceção, a subordinação, a pessoalidade, a não-eventualidade, a onerosidade e a alteridade. Portanto, sem a presença de algum desses elementos, impossível compreender a relação de trabalho como vínculo de emprego. Na hipótese, porque se constatou a existência, por exemplo, da eventualidade, já se mostra bastante para descaracterizar o vínculo empregatício. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO –13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01077.2006.009.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA

Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Recorrido: HUMBERTO GUEDES BORGES

Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO DENTRO DOS PARÂMETROS AUTORIZADORES PRODUZIDOS NOS AUTOS. Ainda que o conjunto probatório demonstre a existência de trabalho em sobrejornada, o número de horas deve ficar restrito ao que foi comprovado pela prova oral. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação de horas extras deferidas ao reclamante, em 40 minutos por dia laborado, mantendo-se o *decisum* quanto ao mais. João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00693.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA

Advogado: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e KARLA SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA **E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício, ainda mais que o autor foi contratado para prestar serviços na atividade fim da empresa-reclamada, não tendo a condição de cooperado o condão de encobrir o liame empregatício. Parcial provimento do recurso patronal.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual em face do pedido para a COOPINCE integrar o pólo passivo da lide; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir da condenação as horas extras propriamente ditas, mantendo a concessão do adicional de 50%, observando-se, contudo, a jornada fixada em três dias da semana, das 15h30 às 06:00 do dia seguinte, com intervalo de 30 minutos, mantendo-se a sentença quanto ao mais. João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00952.2006.018.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrentes/Recorridos: CONSTRUTORA TAVARENSE (NORMAND JUSTINO DA SILVA) e CONSORCIO SANEAR PARAIBA

Advogados: VANYA MARIA DIAS MAIA e SAULO JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS

Recorrido: JOSE VALDEMIR ROSAS DA SILVA

Advogado: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Com exceção de obrigação de fazer, o tomador de serviços é responsável subsidiariamente pela satisfação de todos os débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora de serviços, quando constatado que tirou proveito do trabalho do obreiro. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Recurso da litisconsorte desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO. EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA LITISCONSORTE (CONSORCIO SANEAR PARAÍBA): por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00094.2007.012.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MARIA DO SOCORRO TORRES LAURENTINO E OUTROS

Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES

Recorrido: SOCIEDADE FARMACEUTICA GONCALVES RIBEIRO LTDA

Advogado: JOSE ALVES FORMIGA

**E M E N T A:** TRABALHADOR AUTÔNOMO. VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE. Restando comprovado, no decurso da instrução processual, que o reclamante laborava de maneira autônoma, sem qualquer dependência hierárquica, exercendo, como vendedor autônomo, apenas o mister de intermediação em atividades de vendas, via autorização da empresa, não há que se falar em liame de emprego. Manutenção da sentença. Recurso que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, deferir o benefício da Justiça Gratuita e, no mérito, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00098.2007.026.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: BANCO SANTANDA BANESPA S/A

Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

Recorrido: MAURICIO GALDINO BARBOSA

Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO

**E M E N T A:** BANCÁRIO. CARTÕES DE PONTO MANUAIS E ELETRÔNICOS. REAL JORNADA. NÃO CORRESPONDÊNCIA. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Os pontos eletrônicos e os cartões de ponto manuais detêm, em seu favor, unicamente presunção *juris tantum* de veracidade, podendo ser elididos por provas em contrário. Assim, demonstrado por meio dos depoimentos que os registros de controle não espelhavam a real jornada desenvolvida pelo trabalhador, há que se deferir o pleito relativo ao labor em sobrejornada, devendo-se observar, para o cômputo das horas extras, os demais elementos constantes nos autos. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento *ultra petita*, suscitada pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar a apuração das horas no período compreendido entre 31/01/2002 a 30/04/2004, entre o 1º e 10º dia, ao horário de 07:30 às 18:30 horas; determinar que os cálculos de liquidação sejam confeccionados de forma levegi, quantificando-se as horas extras dos dias de "pico" e dos demais dias em separado, bem como as repercussões das mesmas nas demais verbas salariais, observando-se as médias aplicáveis nas hipóteses de reflexos, conforme diretrizes da decisão de 1º Grau e no presente acórdão; e que a alíquota da contribuição previdenciária devida pelo empregador, seja aplicada nos percentuais aplicáveis aos bancos comerciais, conforme legislação específica, mantendo a sentença quanto ao mais. Custas reduzidas para 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00049.2006.026.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: CONCRELAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA

Advogado: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Embargado: JOSEFA MARIANO VIEIRA DO CARMO

Advogado: JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01259.2006.022.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado: JORGE MARQUES NETO

Recorridos: MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO e CAMBUCCI S/A

Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO

**E M E N T A:** REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DECURSO PRAZO GARANTIA NO EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. O decurso do prazo da garantia no emprego decorrente de doença profissional equiparada a acidente de trabalho impede a reintegração do empregado na empresa, devendo ser paga a indenização correspondente aos salários e demais verbas relativas a tal período. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. MANUTENÇÃO. O valor fixado a título de indenização por danos morais não deve ser majorado quando se observa que a importância foi arbitrada em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e consideradas as circunstâncias do caso, as condições econômicas das partes e a finalidade da reparação. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar a reclamante os salários do período compreendido entre a despedida da reclamante e o término de sua estabilidade provisória, bem como as férias + 1/3 e 13º salário, respeitadas as proporcionalidades e recolhimento do FGTS, nos termos da Súmula nº 396 do TST, bem como, para esclarecer que não incide imposto de renda sobre a indenização por dano moral e material, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negavam provimentos. Custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor da condenação arbitrado para este fim. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01242.2006.004.13.00-9**Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO Advogado: GUILHERME RANGEL RIBEIRO Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA) Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ **E M E N T A:** MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA EXPRESSA. RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. A renúncia expressa do empregado ao mandato de membro da CIPA, impede o reconhecimento da estabilidade, não havendo como se desconsiderar esse ato quando inexistente prova de coação. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. As disciplinas aplicadas ao obreiro, consistentes em duas suspensões por ele sofridas, não confirmam a antijudicialidade por ele pretendida, sendo conseqüências, tão-somente, do direito potestativo da empregadora, que exerceu, apenas, seu poder diretivo, sem contar que não houve comprovação de humilhação, nem de constrangimento, não tendo que se falar em indenização moral e patrimonial. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01500.2005.005.13.00-2**Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: MOINHO DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS Advogado: ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI Agravados: DIOGO SEVERINO DE MELO e TRANSPORTADORA CABO BRANCO LTDA Advogados: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ e ANTONIO JOSE FERREIRA SANTOS JUNIOR **E M E N T A:** AGRADO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. APLICABILIDADE DO ART. 884 DA CLT. Os embargos à execução devem ser conhecidos quando garantido o juízo na sua totalidade ou efetivado o depósito do importe da condenação. Inteligência do artigo 884 da CLT. Agravo provido. ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE EM EXECUÇÃO INICIADA SOB A ÉGIDE DO ART. 880 DA CLT. Inaplicável o art. 475-J do CPC quando o processo já se encontra em fase de execução, com a expedição de mandato de citação, posto que a lei nova não pode guiar os processos que já se encontravam em andamento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para conhecer dos embargos à execução, e, por força do art. 515, § 1º do CPC, julgá-los parcialmente procedentes para determinar que a execução se processe nos termos do art. 880 da CLT. João Pessoa/PB, 25 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25 de agosto de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Processo nº 00356.2002.004.13.00-8**  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Cristiane Luciano Colen de Souza  
Reclamado(s): CISCRED Participação S/C Ltda  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de CISCRED Participação S/C Ltda, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a

quantia de R\$ 2.992,37 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), atualizada até 01/06/2003.

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 15/8/2007

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

#### CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB-CEP 58010770 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Proc. 01619.2003.006.13.00-0**

A Doutora **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica ciente, a executada ROTA SEGURANÇA LTDA, com endereço incerto e não sabido, da realização de penhora sobre penhora junto ao processo 385.2005.001.13.00-3.com penhora de bem que segue transcrito:UM LOTE DE TERRENO SITUADO NO ENDEREÇO RUA SEVERINA MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO(LOTE 117,QD-965) LOT.LIRIO DO VALE, GEISEL, Nº 49, JOÃO PESSOA/PB, COM MAIS OU MENOS 10:00M DE LARGURA POR 20:00M DE COMPRIMENTO, ESTANDO ENCRAVADO NO MESMO UMA BENFEITORIA, IMÓVEL(CASA) DE ALVENARIA E TELHAS, SEM IDENTIFICAÇÃO DE METROS QUADRADOS CONSTRUÍDOS E DE QUANTOS CÔMODOS TEM A SUA DIVISÃO INTERNA(FECHADA E SEM HABITAÇÕES) NAS DILIGÊNCIAS, COM TIPO DE CONSTRUÇÃO SIMPLES, TENDO O IMÓVEL(LOTE) REGISTRO NO LIVRO 2-IX, FLS. 62, MATRÍCULA Nº 71.387(DATA 12-06-2000) DO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES DE JOÃO PESSOA, ZONA SUL, ESTANDO DITO LOTE E BENFEITORIA EM NOME DO TITULAR JOSÉ FREIRE DE LIMA FILHO(SÓCIO DA EXECUTADA), AVALIADO EM R\$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL REAIS).Nos termos do despacho que segue transcrito. Ante os termos das certidões de fls.120 e 123, dê-se ciência da penhora, através de edital João Pessoa, 16/07/2007 André Machado Cavalcanti Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**

JUÍZA DO TRABALHO

#### VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PB

**Processo nº: 00014.2002.019.13.00-7**

**Edital de Citação com Prazo de 20 Dias**

O Doutor **André Wilson Avellar de Aquino**, Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Itaporanga - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO BARBOZA e do INSS**, fica citada a firma **FARENASA – FAZENDAS REUNIDAS SANTANA S/A**, na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar o débito do exequente, custas processuais e o INSS, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 241.009,23** (duzentos e quarenta e um mil, nove reais e vinte e três centavos), mais acréscimos legais, conforme discriminação a seguir, devida nos termos do Processo acima especificado, e cuja conclusão é a seguinte:

“Cite-se a executada pela via editalícia.”

<b>Crédito do Reclamante</b>	<b>192.939,03</b>
<b>Previdência Social</b>	<b>45.550,68</b>
<b>Custas Processuais</b>	<b>2.519,52</b>
<b>Total da Reclamação</b>	<b>241.009,23</b>

Valores atualizados em 01/06/2007

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - Pb, 08 dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Sebastião Rosemberg de Oliveira Montenegro, Analista Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**

Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**

De ordem da Exmª. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc., FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00546.2007.008.13.00-5, movido por ANDREIA FERREIRA DAS NEVES contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira reclamada atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatado o seguinte despacho:  
“DESPACHO:  
1. R. Hoje.  
2. Recebo o recurso (do Município reclamado), eis que

preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. 3. Dê-se vistas às demais partes (no caso da primeira reclamada através de edital), para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal.

4. Após, com ou sem respostas, enviemi-se os autos ao E.TRT.

Campina Grande/PB, 20/08/2007 - NORMANDO SALOMÃO LEITÃO - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 20 de agosto de 2007.

**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**

Diretora de Secretaria

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Processo nº 01855.2003.004.13.00-3**  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): JOELMA TIBURTINO LEITE  
Reclamado(s) : DYNES RESTAURANTE E SELF SERVICE (DIVINA MARIA DA CRUZ) E OUTRO FINALIDADE: INTIMAÇÃO de DYNES RESTAURANTE E SELF SERVICE (DIVINA MARIA DA CRUZ) E JOÃO BOSCO BATISTA LACERDA acerca do(a) despacho: Vistos etc.  
Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) e seu(s) sócio(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).  
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambá, João Pessoa/PB.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
João Pessoa/PB, 16/8/2007  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**Portaria n.º 606/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF**  
*João Pessoa, 05 de julho de 2007.* O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FÁTIMA LÚCIA DE MARTINS FARIA GRISI**, Requistada do INSS, ora à disposição deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, Chefe da Seção de Legislação e Normas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 09 a 26.07.2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 607/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 05 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar a servidora **SAMARA MOURA DE ARAÚJO**, requisitada do Governo do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA YÉDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA**, Oficial de Gabinete da Presidência – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 11.07.2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 675/2007- PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de julho de 2007.O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LINALDO DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente IV – FC 4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**, Oficial de Gabinete de Juiz Membro - Juíza Federal – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16.07 a 03.08.2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 721/2007 – PTRE/SGP/SCJE**, João Pessoa, 09 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 4500/2007, **RESOLVE:** Designar o Auxiliar Eleitoral **RICHARD JOSÉ CAVALCANTE SANTOS**, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 68ª Zona – Cajazeiras, no período de 13 a 17.08.2007, por motivo de gozo de folgas da titular. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
**PRESIDENTE DO TRE/PB**

**Portaria nº 722/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 09 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições. **RESOLVE:** Designar a Drª. **SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS**, Juíza Eleitoral da 75ª Zona - Gurinhém, para atuar na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME nº 314/2004 e na Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE nº 317/2005, em virtude de impedimento do Juiz Eleitoral anteriormente designado.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 724/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPEs** - João Pessoa, 10 de agosto de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4423/2007 – COPEs, **R E S O L V E** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **13/07/2007 a 20/07/2007**, da **servidora ROSÂNGELA DE LOURDES MADRUGA**, lotado no Quadro Permanen-

te deste Tribunal, em virtude do seu **casamento**, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea a, da Lei n.º 8112, de 11.12.1990.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
**PRESIDENTE DO TRE- PB**

**Portaria nº 725/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 10 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA SANTOS**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, para responder pela **3ª Zona Eleitoral - Cruz do Espírito Santo**, no período de 29.08 a 27.09.2007, em virtude de férias do titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 726/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 10 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO**, Juiz Eleitoral da 74ª Zona - Prata, para, cumulativamente, responder pela **43ª Zona Eleitoral - Sumé**, a partir de 10.08.2007 e até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Zona. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 727/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 10 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, a partir desta data, a Dra. **ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI**, Juíza de Direito da Comarca de Soledade, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Soledade. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 728/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 10 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Alterar a Portaria 702/2007, de 02 de agosto de 2007, que designou o **Dr. Fabrício Meira Macedo**, Juiz Eleitoral da 56ª Zona - Juazeirinho, para, cumulativamente, responder pela **27ª Zona Eleitoral - Taperoá**, no período de 01 a 30.08.2007, passando a vigorar o período de 01 a 12.08.2007, em virtude de suspensão das férias do titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 729/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 13 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **IEDA MARIA DANTAS**, Juíza Eleitoral da 21ª Zona - Cabaceiras, para, cumulativamente, responder pela **62ª Zona Eleitoral - Boqueirão**, no período de 13.08 a 11.09.2007, em virtude de férias da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 729/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 13 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **IEDA MARIA DANTAS**, Juíza Eleitoral da 21ª Zona - Cabaceiras, para, cumulativamente, responder pela **62ª Zona Eleitoral - Boqueirão**, no período de 13.08 a 11.09.2007, em virtude de férias da titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 730 /2007 – PTRE/SGP/SERF.** *João Pessoa, 13 de agosto de 2007.* O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar **SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **BERTRAND DE SOUZA NÓBREGA**, Oficial de Justiça *Ad Hoc*, durante suas faltas e impedimentos. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**Portaria N.º 733/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 14 de agosto de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria nº 694, de 01.08.2007, publicada no Diário da Justiça de 10.08.2007, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 10.08.2007, **DIANA SOUTO MAIOR PORTO**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 20ª Zona – Araruna – FC 01.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 733/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 14 de agosto de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria nº 694, de 01.08.2007, publicada no Diário da Justiça de 10.08.2007, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 10.08.2007, **DIANA SOUTO MAIOR PORTO**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 20ª Zona – Araruna – FC 01.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 734/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 14 de agosto de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **TÂNIA MARIA ROSENDO CAMPOS**, Técnico Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 20ª Zona – Araruna – FC 01, no período de 10 a 22.08.2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 734/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 14 de agosto de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **TÂNIA MARIA ROSENDO CAMPOS**, Técnico Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 20ª Zona – Araruna – FC 01, no período de 10 a 22.08.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 0380/2007 – STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 13 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0359, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 (oito) de agosto a 06 ( seis) de setembro de 2007, com funda-

mento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
 DIRETOR GERAL DO TRE-PB

**PORTARIA N.º 384/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 14 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, a servidora JAÍZA EVARISTO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, Mat. Nº 033, servidora efetiva deste TRE-PB, na Seção de Expedição, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
 Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** MS nº 495 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**IMPETRANTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba.

**ADVOGADOS:** Drs. Delosmar Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires e Fábio Andrade Medeiros.

**IMPETRADO:** Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

Vistos, etc.

Suscita o impetrante ter sido vulnerado direito de sua defesa nos autos da Representação 269 classe 21, que lhe é promovida pela Coligação Paraíba de Futuro, com tramitação pela Corregedoria deste TRE/PB. Aponta como ponto de direito vulnerado o fato de que ajuizou Agravo Regimental atacando decisão interlocutória a qual deferiu novas diligências requeridas pelo Ministério Público Eleitoral. Ainda, aduz que a autoridade coatora teria que submeter o Agravo Regimental em plenário desta Corte, todavia, por resposta de seu recurso a autoridade coatora condicionou a apreciação do recurso à designação de sessão para julgamento da própria investigação, razão pela qual entende o impetrante estar havendo o cerceamento do seu direito de defesa.

Este é o relatório que importa.

Da matéria trazida, no caso, inapreciação de agravo regimental, todavia, como a jurisprudência do TSE, mencionando-se a constante do Agravo Regimental na Representação 1176, Classe 30, tendo como Relator o Ministro César Asfor Rocha, julgada em 22/03/2007, não vem admitindo ataque a decisão interlocutória em sede de AIJE, justamente pela previsão dos dispositivos da LC 64/90, não se vislumbra de início então um dos requisitos para deferimento de liminar, posto que faltante a fumaça do bom direito, razão pela qual então indefiro-a. Reservando-me, contudo, nas informações a serem prestadas pela autoridade coatora em reapreciar tal possibilidade.

Intimações necessárias, do douto Corregedor Regional Eleitoral; para prestar as informações, querendo, no prazo de 10 dias.

A citação da Coligação Paraíba de Futuro, como litisconsorte passivo necessário, para querendo, constatar a demanda no prazo de 10 dias.

Após a intimação do Representante legal do MP.

Dê-se ciência desta decisão ao impetrante.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 15 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 2 7**

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB 15/05/2007 16:35**  
**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores 1**  
**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 77**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO**

**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

**Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação**

018635881210 ANALICE ROSENDO LIMA DOS SANTOS 10/09/2005 19 COM ERRO  
 027501361210 ANIELY RIBEIRO DE OLIVEIRA 28/09/2005 165 REGULAR  
 035813591287 ANY CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA 27/09/2005 34 COM ERRO  
 012093941279 CARLOS ANTONIO DA SILVA 30/09/2005 28 COM ERRO  
 026579281260 DANIELLE ALVES DA SILVA 23/09/2005 111 COM ERRO  
 036431241295 GLAUCEMIR DE FRANCA MACIEL 15/09/2005 91 COM ERRO  
 013661541201 HUMBERTO ELPIDIO DOS SANTOS 27/09/2005 133 COM ERRO  
 012144971252 JOSE EMILSON RIBEIRO DA SILVA 09/09/2005 49 COM ERRO  
 035875371228 JOSELIO TEODORIO DA COSTA 28/09/2005 188 COM ERRO  
 032722981228 LAISE DE FRANCA MACIEL 16/04/2004 92 REGULAR  
 033410791287 LUIZ MARQUES GOUVEIA JUNIOR 27/09/2005 157 COM ERRO  
 013593491287 LUTIGARD PADILHA DA COSTA 29/09/2005 99 REGULAR  
 035674751201 MARCELA NASCIMENTO BARROS 28/09/2005 34 COM ERRO  
 034040061244 SAMAYA MAYARA DE LIMA NEVES 13/09/2005 85 COM ERRO  
 027370151210 SONDERILDO SOMARIO DE LIMA NEVES 12/09/2005 95 COM ERRO

Total de Filiados : 15

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**PRESIDÊNCIA**

**Portaria n.º 671/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 26 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal e em conformidade com a Lei nº 11.202, de 29.11.2005 as Resoluções TRE/PB nºs 12, de 22.11.2006 e 04 de 29.01.2007, **RESOLVE** Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Judiciário e suas respectivas áreas de atividades e especialidades, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criados pela Lei nº 11.202, de 29.11.2005.

**TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE**

- VERA LUCIA DUARTE LIMA
- MARY LINDIANE TORRES DOS SANTOS CRUZ
- JULIANA VIEIRA CARVALHO
- MARCIA MARIA LIMA BARROS DE SOUZA
- COSMO ALVES DA SILVA
- VALDECI ROCHA CAVALCANTE (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ELETRÔNICA**

- JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA
- FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM**

- ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO

**TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA APOIO ESPECIALIZADO–ESPECIALIDADE PROGRAMADOR DE SISTEMAS**

- GEORGIA MARIA CARVALHO DE SOUSA
- GIOVANNI ABNER DE BRITO JUNIOR
- HERNAN NARDELLI FONSECA
- ANNA ISABELLE GOMES PEREIRA

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE HIGIENE DENTAL**

- LIGIA ALMEIDA GUERRA
- JAINARA MARIA SOARES FERREIRA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR**

- DANIEL HENRIQUE GUIMARAES
- MARCELO FULBER
- ALBERTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JR
- WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA
- ROGERLAIS ANDRADE E SILVA
- MATHEUS BEZERRA ESTRELA RODRIGUES
- HANNIERY DE SOUZA FREIRE
- ANDERSON KLEINER RAMOS CORREIA GOMES
- ALEXANDRE BASILIO COURA

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPEC. ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES**

- EDUARDO CAVALCANTE MACHADO
- FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE - EDIFICAÇÕES**

- LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA
- PAULO FERNANDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE MECÂNICA**

- MÁRIO CÉSAR MARTINS ALVES
- DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba republicada por incorreção

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 29**

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB 15/05/2007 16:35**  
**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores 1**  
**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 77**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE**

**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

**Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação**

025308531201 ADALBERTO COSTA ADRIANO 05/12/2003 176 REGULAR  
 021017841201 ADEILDA DE CARVALHO FARIAS 05/12/2003 191 REGULAR  
 033297361236 ANA PAULA AUGUSTA BARBOSA 21/10/2003 189 REGULAR  
 034994161252 ANDERSON VINICIUS DIONIZIO DOS SANTOS 22/08/2003 196 REGULAR  
 033750901244 AYLTON DA SILVA ALVES JUNIOR 21/10/2003 196 REGULAR  
 032649421287 DANIELLA CARLA SANTOS SILVA 21/10/2003 195 REGULAR  
 026652471210 DANIELLA ROCHA GOMES 21/10/2003 193 REGULAR  
 007689400833 DULCE MELO DE OLIVEIRA 21/10/2003 191 REGULAR  
 028305901260 EDITH DE ALBUQUERQUE MELO 05/12/2003 194 REGULAR  
 017719941210 EDNA ALVES DOS SANTOS 21/10/2003 188 REGULAR  
 026577901295 EDNALDO JUVENCIO SABINO 21/10/2003 193 REGULAR  
 028693171252 ELISANGELA COSTA DE OLIVEIRA 26/09/2005 70 REGULAR  
 013692041260 ERILUCIA ALVES DOS SANTOS 22/08/2003 188 REGULAR  
 013452101201 ETIENE SOARES DE ALBUQUERQUE 14/08/2003 92 REGULAR  
 013705861252 FLAVIO DE CARVALHO SILVA 21/10/2003 146 REGULAR  
 024971071236 GEORGE BEZERRA DA SILVA 20/10/2003 23 REGULAR  
 020346951260 IRANILDO DA SILVA ROCHA 05/12/2003 192 REGULAR  
 003207950710 ISRAEL ALVES MACIEL 05/12/2003 161 REGULAR  
 032534851201 KEYTE CRISTINE SOUZA DE LIMA 21/10/2003 189 REGULAR  
 013697241228 MARCONI ALVES DOS SANTOS 22/08/2003 190 REGULAR  
 012219141228 MARIA DA GLORIA DE FARIAS BEZERRA 28/09/1999 75 REGULAR  
 013700071236 MARLEIDE ALVES DOS SANTOS 22/08/2003 191 REGULAR  
 016550311252 MARLEIDE NUNES PEREIRA 21/10/2003 193 REGULAR  
 025673531201 MAURICILIA JUVENCIO SABINO 21/10/2003 196 REGULAR  
 025631701252 NADIA SOUZA DE LIMA 21/10/2003 193 REGULAR  
 008525750876 OSANA TEMOTEO DA SILVA 21/10/2003 195 REGULAR  
 012222521260 RENATO BEZERRA DA SILVA 28/09/1999 76 REGULAR  
 013701261260 ROSINETE JUVENCIO SABINO 21/10/2003 192 REGULAR  
 025631731201 VANESSA KELLY SOUZA DE LIMA 05/12/2003 193 REGULAR  
 027091431201 VIVIANE PRISCILA MELO DE OLIVEIRA 21/10/2003 193 REGULAR  
 033248191228 WILLAMY DE OLIVEIRA FRAGOSO 05/12/2003 195 REGULAR

Total de Filiados : 31

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 34**

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB 15/05/2007 16:38**  
**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores 1**  
**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 77**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO**

**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

**Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação**

032830431228 ADRIANO CARVALHO DE SOUSA 19/04/2006 178 REGULAR  
 027386891295 ADRIANO GABRIEL DA SILVA 02/10/2006 83 REGULAR  
 035395531228 CARLOS EDUARDO BARBOSA DE SOUSA 19/04/2006 92 REGULAR  
 038609451228 CLAUDIANA SILVA DE SOUZA 19/04/2006 39 REGULAR  
 038435671252 ELIDON CARVALHO DA SILVA 19/04/2006 118 REGULAR  
 036818821287 ELTON CORREIA DA SILVA 19/04/2006 151 REGULAR  
 038604521236 ERICA CORREIA DA SILVA 19/04/2006 146 REGULAR  
 036747961236 GENILSON ALVES DA SILVA 19/04/2006 114 REGULAR  
 016835261236 GILSON DIAS DA CRUZ 30/09/2005 72 REGULAR  
 035217231252 GISELE MACENA DA SILVA 19/04/2006 130 REGULAR  
 035180391201 IVANILDO DA SILVA RIBEIRO 19/04/2006 133 REGULAR  
 035896191210 JACKELINE PEREIRA SOARES 19/04/2006 17 REGULAR  
 028428821201 JEAN CARLOS DE LIMA SOARES 19/04/2006 185 REGULAR  
 038611341210 JOHN LENNON DA SILVA MARINHO 19/04/2006 187 REGULAR  
 032483741201 JOSE ROBERTO CABRAL DA SILVA 19/04/2006 78 REGULAR  
 025692121279 JOSINALDO DA SILVA NERY 19/04/2006 123 REGULAR  
 033406181295 JOSIVAN DA SILVA RIBEIRO 19/04/2006 131 REGULAR  
 025121451260 JUNIO SOARES DA SILVA 19/04/2006 72 REGULAR  
 019802271279 KATIA KELLY CRISPIM DOS SANTOS 19/04/2006 55 REGULAR  
 023688951252 KELLY CRISTINA CRISPIM DOS SANTOS 19/04/2006 54 REGULAR  
 027091501236 LIDIAN DE LIMA FERREIRA 19/04/2006 83 REGULAR  
 033288151210 MÂTILDE MARIZETE DA SILVA 19/04/2006 84 REGULAR  
 035546921210 MICHELE CORREIA DA SILVA 19/04/2006 149 REGULAR  
 014181561287 RAIMUNDO ALVES DA SILVA 19/04/2006 177 REGULAR  
 038598891228 RODRIGO GOMES DE SOUSA 19/04/2006 187 REGULAR  
 034763331236 ROMERITO BELARMINO DE OLIVEIRA 19/04/2006 114 REGULAR  
 021648981201 ROSANA DIAS DE FRANCA 19/04/2006 23 REGULAR  
 033002601260 ROSELY CORREIA DA SILVA 19/04/2006 150 REGULAR  
 038604461295 TAMIRES DE LOURDES GUEDES DOS SANTOS 19/04/2006 145 REGULAR

Total de Filiados : 29

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2007.000061

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/07/2007 19:27

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2001.82.00.007923-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE DA SILVA NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

2 - 2002.82.00.002845-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x TEONE - ADMINISTRACAO E COMERCIO SERICICOLA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2-Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 90.0002077-8 MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5- Intime(m)-se.

4 - 97.0000663-8 GLORIA DE LOURDES LOPES DE FARIAS (Adv. GILVAN LOPES DE FARIAS) x GLORIA DE LOURDES LOPES DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 5. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a) nos termos dos itens 05 e seguintes do(a) despacho/decisão (fls. 247/248). 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

5 - 97.0004635-4 LUIZ CARLOS NEVES DANTAS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x LUIZ CARLOS NEVES DANTAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de EUNICE BARBOSA DE FREITAS e ZULMIRA DAS NEVES LIMA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos credores EUNICE BARBOSA DE FREITAS e ZULMIRA DAS NEVES LIMA deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a)(s) titular(es) da(s) conta(s) satisfazem os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. P. R. I.

6 - 97.0005039-4 LÚCIA SANTANA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x LÚCIA SANTANA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

7 - 97.0008007-2 BELIZIO LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x BELIZIO LOPES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

8 - 97.0009947-4 MARIA DO CARMO SILVA ANTINHO (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE

MEDEIROS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO SILVA ANTINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Em relação ao pedido (fls. 209) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 04) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 211), não houve adiamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 11) o benefício da assistência judiciária ao(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Isto posto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

9 - 97.0010881-3 JOSE SOARES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE SOARES DE BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

10 - 99.0008431-4 JOSE GILBERTO DOS SANTOS ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE GILBERTO DOS SANTOS ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

11 - 2000.82.00.005115-7 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(a)(s) devedor(a)(s) CEF - Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado (decisão do STJ - fls. 240/243). 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(a)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

12 - 2001.82.00.008739-9 MARIA SERAFIM GOMES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSILENE FELIX NUNES E OUTRO x MARIA SERAFIM GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.A. EUNICE BARBOSA DE FREITAS e ZULMIRA DAS NEVES LIMA. 7. Quanto à A. MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, intime-se a CEF, em seu gerente Jurídico, por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação a esta A. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição em relação às A.A. EUNICE BARBOSA DE FREITAS e ZULMIRA DAS NEVES LIMA, devendo o feito prosseguir em relação à A. MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, conforme item 07-supra. 9. Intime(m)-se e cumpra-se..

13 - 2002.82.00.000883-2 RAIMUNDO DJOCO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x RAIMUNDO DJOCO x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. 1- R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 89/90).

14 - 2004.82.00.015764-0 JOSE ROBERTO VILAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...4. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do

art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

15 - 2007.82.00.004917-0 REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como apresente o instrumento de outorga de procuração ad judicium. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

16 - 2007.82.00.005599-6 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1-RH 2 - Indefiro o pedido de Justiça Gratuita por falta de amparo legal. 3-Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias....

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

17 - 2006.82.00.001412-6 JOSE CLEARCHO MEIRA DE SOUSA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 586 c/c art. 618, I, indefiro o pedido (fls. 118/122) de execução dos honorários advocatícios, porque não demonstrado o pressuposto de exigibilidade do título judicial exequendo. 7. Depois do decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

18 - 2002.82.00.005419-2 WALNEYDE LAURA SILVA DOS SANTOS (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estarão(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

19 - 2005.82.00.012691-0 MANOEL VIEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento na legislação referida. 8. Sem honorários por não ter havido a triangularização da relação processual. 9. Custas ex lege. 10. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. 11. P. R. I.

20 - 2005.82.00.014257-4 MÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). ...4- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, V, declaro extinto o processo com resolução do mérito. 5. Honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 6- Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

21 - 2005.82.00.015351-1 MARIA DO SOCORRO FONSECA DE SANTANA, REP.POR EDUARDO JOSÉ DE SANTANA FILHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R. H. 2 - Defiro o requerimento (fls. 44) e determino o desentranhamento dos documentos (fls. 11/19) acostados à inicial e posterior entrega aos advogados subscretores da petição (fl. 454) mediante recibo e deixando cópia dos referidos documentos nos presentes autos. 3 - Após, baixa e archive-se vez que a A. é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 22). 4 - Intime-se.

22 - 2006.82.00.003955-0 FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES).

...26. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a incorporar as parcelas denominadas "quintos" do A. FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO, pelo exercício de função gratificada, no período de 06/julho/1999 e 21/março/2001, sobre a remuneração, com o pagamento das parcelas atrasadas, inclusive sobre 13º salário, férias, terço de férias, ajuda de custos e diárias de custos, que deverão ser vistos em execução de sentença. 27. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 28. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 29. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 30. Custas ex lege. 31. P.R.I.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

23 - 2004.82.00.008331-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DANIEL BEZERRA SILVA (Adv. JOSENILTON FERREIRA NUNES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, MAURILIO ANÍSIO DE ARAUJO). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, III e 794, II, homologo a transação promovida pela UNIÃO e DANIEL BEZERRA SILVA, para que produza seus efeitos legais; em consequência, declaro a extinção da execução. 12. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos. P.R.I.

24 - 2005.82.00.014921-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA DE ANDRADE) x CLOTILDE MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, IV, do CPC, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinta a execução proposta por CLOTILDE MATIAS DE OLIVEIRA em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB, em razão da prescrição da pretensão executória. 16. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 17. Após trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 93.0002507-4, com a devida certificação em ambos. 18. P.R.I.

25 - 2007.82.00.003034-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOSE CASTOR FREIRE E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEU DE SOUZA LIMA). 1- R.H. 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

26 - 99.0006125-0 ARY WASHINGTON DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Expeça-se alvará em favor da CEF (fl.271). 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

27 - 2000.82.00.003415-9 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...3- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Expeça-se alvará em favor da CEF. 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. 6- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/07/2007 19:27

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

28 - 96.0004232-2 MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 2-Defiro o pedido (fls.88), ...expeça-se RPV. Intimem-se.

29 - 97.0009484-7 DILMA BENICIO VIEIRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 261/265) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 11. Intime(m)-se.

30 - 97.0010538-5 MARIA VERONICA SOARES BORGES E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Ante o exposto, homologo o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 279/281) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) MAURICÍO FERREIRA DO NASCIMENTO, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais A.A., conforme decisão (fls. 288/289). 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

31 - 99.0000374-8 SEVERINO JOSE DOS SANTOS FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINO JOSE DOS SANTOS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDE-



RAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 164/173) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 11. Intime(m)-se.

32 - 2000.82.00.006364-0 VALDERI PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x VALDERI PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Sendo assim, deixo de receber a impugnação apresentada pela CEF às fls. 224/228, em razão da inexistência de garantia do juízo. 5. Intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do CPC, art. 475-J. 6. Intime(m)-se.

33 - 2001.82.00.008726-0 MIGUEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INEIDE COSTA DO NASCIMENTO (EXTINTO O FEITO, CONFORME SENTENÇA DE FLS.94/95) (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...7. Ante o exposto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2000.82.00.000940-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ROSA MARIA FEITOSA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 32) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 6- P.R.I.

35 - 2000.82.00.002564-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDRE J. R. LEITE) x ROSEMARE VIEIRA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 30) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 6- P.R.I.

36 - 2000.82.00.005742-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ROSILDA DO NASCIMENTO NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 30) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 6- P.R.I.

37 - 2000.82.00.005766-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x MARIA DA GUIA CAVALCANTE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 35) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 6- P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 93.0002476-0 MARIA EMILIA DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 354). 3- Intime-se.

39 - 98.0008798-2 ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...6. Sendo assim, intime-se o advogado da parte autora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o pedido de habilitação, trazendo aos autos a certidão de óbito da falecida autora ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, documento indispensável para o exame do pedido de habilitação, bem como esclareça a divergência existente entre o nome da falecida autora, e o constante no documento de identidade das habilitandas.

40 - 99.0003716-2 JOAO ANGELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- RH. 2- Vista à parte autora sobre a petição (fls. 136) e documento (fls. 138) apresentados pela CEF. 3- Intime-se

41 - 2004.82.00.004368-3 MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARRO MARTIN E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...14. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. 15. P.R.I.

42 - 2004.82.00.008264-0 PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP. POR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. R. H. 2. Intime-se a parte autora para , no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à pe-

nhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

43 - 2007.82.00.003696-5 JOSE DE DEUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 9, supra.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 2002.82.00.008892-0 FATIMA MARIA ELIAS RAMOS (Adv. DIMITRI LEITE ELIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 2005.82.00.000378-1 MARCELO JORGE DE SOUZA LEÃO ANDRADE (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

46 - 2005.82.00.014409-1 INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x REPRESENTANTE DA COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 99.0005331-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x IVAN Y PLA TREVAS (Adv. VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS). 1- RH 2-Expeça-se RPV com base no cálculo apresentado pelo exequiente (fls.95). 3-Intimem-se.

48 - 2005.82.00.000475-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção deste processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II, do CPC), para declarar a extinção da execução proposta pelo embargado nos embargos à execução n.º 2000.82.00.005330-0. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2005.82.00.010615-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARENILDA FRANÇA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intemem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

50 - 2005.82.00.011275-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intemem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

51 - 2005.82.00.011398-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARMEN LUCIA CAVALCANTI COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intemem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

52 - 2005.82.00.011853-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intemem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

53 - 2005.82.00.013802-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x IVAN BARBOSA CABRAL (Adv. VALTER DE MELO). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) embargado apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o(s) pedido(s) com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

54 - 95.0006438-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x FRANCISCA NINOSA RIBEIRO COUTINHO BEZERRA DE MELO (Adv. ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS). 1- R. H. 2- Vista às partes do retorno dos autos da instância superior, bem como da certidão supra. 3- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 17/07/2007 19:27**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 95.0003414-0 MARIA DE LOUDES DUARTE LEITE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE LOUDES DUARTE LEITE e OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 277/281). Publique-se.

56 - 99.0010318-1 MANOEL SEVERINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documento apresentado pelo INSS (fls. 254/255), no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 2005.82.00.014513-7 ULTRALIMPO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à CEF e a Empresa Táler Service - Recursos Humanos e Serviços Ltda, da petição e guia de depósito apresentados pela parte autora (fls. 1292/1293). Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2001.82.00.000663-6 JOAO MONTEIRO SOBRINHO E OUTRO (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x ANTONIO MONTEIRO DE ARAUJO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Vista às partes (informações da contadoria).

59 - 2006.82.00.005670-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JESSIE VIDERES TRAJANO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação : 59  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-41  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-16,42  
ALEXANDRE J. R. LEITE-35  
ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS-54  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41,49,50,51,52  
ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-54  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-18  
ANDRE FERRAZ DE MOURA-22  
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-5  
ANDRE LUIS LUNA LEITE-57  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-22  
ANSELMO CASTILHO-11  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-11,27  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-30  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-11  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,48,59  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,7,8,9,10,19,39  
CELIOMAR MARIA DE ANDRADE-24  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-20  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2,34  
DANIEL ALVES DE SOUSA-20  
DIMITRI LEITE ELIAS-44  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-25  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-17  
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-58  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-49,50,51,52  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-30  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-28  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,6,7,9,12  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-15  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-20  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-35  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,57  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-11

FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-23  
FRANCISCO JOSE VIEIRA-58  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-48  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-1  
GILVAN LOPES DE FARIAS-4  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,30,40,55  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,7,8,9,10,19,39  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,14,33  
JANE MARY DA COSTA LIMA-5  
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-15  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-18  
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-45  
JOSE CHAVES CORIOLANO-14  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35,37  
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-28  
JOSE MARTINS DA SILVA-3  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-16,42  
JOSE RAMOS DA SILVA-41,49,50,51,52  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-36  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-26,27,32,33,55  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-38,39  
JOSEFA INES DE SOUZA-38  
JOSENILTON FERREIRA NUNES-23  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-13  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,10,29,30  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-21  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-21  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-11  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-12,33  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5,31,40  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-58  
MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-46  
MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA-40  
MARILENE DE SOUZA LIMA-5  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-17  
MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-23  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-55  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6,7,9,29  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-11,27  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13,43  
PERIVALDO ROCHA LOPES-17  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-56  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-42  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-11  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-26  
SEM ADVOGADO-1,2,15,16,17,34,35,36,37,46  
SEM PROCURADOR-19,43,44,45,47  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-58  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-25  
SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-18  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-24  
SINEIDE A CORREIA LIMA-58  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-11  
SOSTHENES MARINHO COSTA-20  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-53  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-8  
VALCICLEIDE A. FREITAS-36  
VALTER DE MELO-6,7,8,9,10,19,29,31,32,39,53,56  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-59  
VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS-47  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2,34  
YANKO CYRILLO-18  
YURI PAULINO DE MIRANDA-35  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41,49,50,51,52

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
**<http://www.jfjb.gov.br>**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/084**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 09/08/2007 17:54**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 92.0005939-2 ARNOBIO MOREIRA LACERDA E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO MOREIRA DA COSTA E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

2 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, do fato novo alegado/documento novo (fls. 342/343) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se o INSS [remessa]. JPA, ...

3 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

4 - 95.0003208-2 ANTONIO GOMES DA TRINDADE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

5 - 95.0003594-4 MARIA DAS VITORIA DE ASSIS GOMES SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

6 - 96.0007831-9 ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x VALDIRA RIBEIRO MUNIZ E OUTRO (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA E OUTRO (Adv. HENRIQUE BELFORTE VALLADAO FILHO). Com o comprovante de recolhimento das custas da execução, acostado às fls. 392, cumpra-se o despacho de fls. 3771. P. JPA, 18.07.2007. 1 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.82.00.6157-8 (fls. 368/374), que determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 350/367).

7 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista às partes, sobre as informações da Seção de Cálculos de fls. 487, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

8 - 97.0006420-4 NAIR MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NAIR MARIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. João Pessoa, ...

9 - 99.0000488-4 MARIA GORETE LEITE TRINDADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x MARIA GORETE LEITE TRINDADE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 99.0002220-3 FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO SALVIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 99.0004957-8 ALCIDES ASCENDINO FILHO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x ALCIDES ASCENDINO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

12 - 2000.82.00.009505-7 REGINALDO NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2º).

13 - 2000.82.00.009789-3 MARIA DAS GRACAS P. LYRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2002.82.00.005688-7 JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

15 - 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2003.82.00.007693-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x JOSE SILVINO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2004.82.00.013077-4 DJALMA FERREIRA GRILLO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI

GRILLO, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2005.82.00.007882-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x CACILDA LAMUZA CORREIA DE MOURA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 13 de agosto de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 95.0001504-8 MANOEL EUFRASIO RODRIGUES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

20 - 2003.82.00.002237-7 ANA CRISTINA DUTRA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

21 - 2003.82.00.004699-0 DAVID VARJAO DE MELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Apresente o Autor o endereço atualizado da empresa Itapessoca Agro Industrial S.A , com vistas à solicitação da relação de seus salários de contribuição, no período em que prestou serviços àquela empresa. Prazo: 05(cinco) dias. P. JPA, 04.11.2005.

22 - 2003.82.00.009381-5 JOSE HERIBERTO ALVES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. (x) ao (à) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 107/109, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

24 - 2006.82.00.002550-1 LUIZ GONZAGA BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS BARBOSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 08.08.2007.

25 - 2007.82.00.000138-0 NELSON DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2007.82.00.000433-2 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x HERMANO BATISTA DO REGO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor, ora Embargado, da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 46/83) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

27 - 2007.82.00.001498-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2007.82.00.007640-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SELMA LOURENÇO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740I do CPC).

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

29 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/95, que converteu o mandado inicial em mandado executivo, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art. 604 do CPC, conforme determinado na referida sentença. João Pessoa, 07.08.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 97.0008132-0 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Guardar-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa (GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 339/342. Publique-se. João Pessoa, 07.08.2007.

31 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para proceder à complementação do depósito efetuado na conta de FGTS DO Autor, pelo valor encontrado na Contadoria às fls. 330/336, atualizado, dando cumprimento à obrigação de fazer determinada no julgado, na forma dos Arts. 461 e 475, I, do CPC. Igualmente, disponibilize o quantum relativo à verba honorária em favor do patrono do Autor, com base também nos valores da Seção de Cálculos (fls. 330/336) Arts. 475, I, do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias. P. JPA, 07.08.2007.

32 - 2006.82.00.002190-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, ANTONIO MORORO SERAFIM). Intime-se o executado Lúcio Mauro Cláudio Cor-deiro de Santana para regularizar a representação processual (nomear novo advogado), com urgência, tendo em vista o falecimento do advogado Antônio Mororó Serafim e o impedimento legal do advogado Antônio Carlos Pereira Serafim., conforme petição de fls. 132. Publique-se. João Pessoa, 07.08.2007.

#### 107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

33 - 2007.82.00.001930-0 JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO intime-se a autora para emendar a Inicial indicando quais documentos quer a exibição. P. JPA, 07.08.2007.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

34 - 2007.82.00.003689-8 JONAS LUCK COELHO GONCALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, desde a data da celebração do contrato, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 10 de agosto de 2007

35 - 2007.82.00.004444-5 JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, desde a data da celebração do contrato, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença.. Condene a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 10 de agosto de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2001.82.00.003512-0 NATERCIA MARIA DE MENEZES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as Apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista sucessiva aos Apelados para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 07.08.2007.

37 - 2005.82.00.010806-2 SIVESA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA - ME (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o despacho de fl. 143. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar do 1º (primeiro) dia de descumprimento. Publique-se. JPA, 07.08.2007.

38 - 2005.82.00.014858-8 LUIZ CARLOS CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL JULHO REGO DE CARVALHO. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela União para cumprimento do despacho à fl. 86 por 30 (trinta) dias. I. (Remessa). P. JPA, 24.05.2007.

39 - 2006.82.00.007333-7 JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declare a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 61). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de agosto de 2007

40 - 2006.82.00.007825-6 SEVERINO SOARES DA COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declare a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,06 de agosto de 2007

41 - 2007.82.00.001314-0 VENERE TROCOLI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2007.82.00.002406-9 GERALDO MACIEL DE ARAUJO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x AGENTE CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APS TAMBAUZINHO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho o despacho de fls. 67. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. João Pessoa, 07.08.2007.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

43 - 2004.82.00.005192-8 ODILON DE LIMA FERNANDES E EVANDRO JOSE BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a vista de fl. 159. Dê-se vista aos autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. João Pessoa, 07.08.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2002.82.00.008305-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

45 - 2003.82.00.003364-8 RITA DARIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 00.0003157-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARIO SERGIO TOGNOLO) x FRANCISCO JOSE MACHADO DE LAVOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 10 de agosto de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2002.82.00.005885-9 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

49 - 2004.82.00.001688-6 MARIA LUCIA ALVES WANDERLEY (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 2004.82.00.008925-7 ADAILTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2005.82.00.009108-6 FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 08.08.2007.

52 - 2006.82.00.006902-4 LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.05.2007.

53 - 2006.82.00.007809-8 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2007.82.00.000397-2 JOSE ARMENDES DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 08.08.2007.

55 - 2007.82.00.002007-6 FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 08.08.2007.

56 - 2007.82.00.002015-5 JOSÉ GOMES MONTEIRO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x MUNICIPIO DE PIRIPIRITUBA (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.08.2007.

57 - 2007.82.00.003551-1 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.08.2007.

58 - 2007.82.00.003698-9 FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.08.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 2003.82.00.002994-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x LEONADIA FELICIO DA SILVA E OUTROS (Adv. CELINA LOPES PINTO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

60 - 2006.82.00.005969-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encarceramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

61 - 2007.82.00.003396-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIA ETELVINA DA SILVA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

62 - 2007.82.00.005223-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 62

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-42  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,20,38  
ADRIANO PONTES ARAGO-12  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-32,38  
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-27,45  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-50  
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-55  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36

ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-36  
ANDRE WANDERLEY SOARES-34,35  
ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-32  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-3,7,13  
ANTONIO MORORO SERAFIM-32  
BERILO RAMOS BORBA-18,36  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,24  
CELINA LOPES PINTO-59  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16,27,45  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,22,25  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-47  
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-61  
EDSON RAMALHO TINOCO-29  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,12,20  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-60  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-41  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-1  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-21  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-11  
EVANDRO JOSE BARBOSA-43  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,19  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-53,54

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-46  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-62  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-7  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7  
GERALDO DE ALMEIDA SA-12  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-39,40,48,52,53,54,55,58  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-17  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-41  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,4,19  
HEITOR CABRAL DA SILVA-44  
HENRIQUE BELFORT VALLADAO FILHO-6  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,24  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-57  
ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-56  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27,45  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,5,17,31,44,49  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-57  
JOSE ARAUJO DE LIMA-7  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JOSE CARLOS BARBOSA-24  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-31  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-26,58  
JOSE MARTINS DA SILVA-2,3  
JOSE RAMOS DA SILVA-6,12,20,38,49  
JOSE ROCELITON VITO JOCA-30  
JOSE RODRIGUES DA SILVA-56  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,10,30  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20  
JOSUE ROQUE FERNANDES-6  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21,51  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,15,16,22,25,27,45  
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-17  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34,35  
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-33  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-14,46  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,11  
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-1  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-57  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-11  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-23  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-12,48  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-23

MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA-35  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-28  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9  
MARCOS MAURICIO F. LACET-50  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15,27,45  
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-37  
MARIO GOMES DE LUCENA-59  
MARIO SERGIO TOGNOLO-47  
MARKYLLWER NICOLAU GOES-1  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5,13  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21,51  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7  
ODILON DE LIMA FERNANDES-43  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-62  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-22  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-60,61  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-56  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-52  
RICARDO POLLASTRINI-3,4,5,7,11,14,16,31,44  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-33,37  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-25  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-30  
RONALDO INACIO DE SOUSA-43  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7  
SEM ADVOGADO-18,24,26,28,29,36,37,47,51  
SEM PROCURADOR-22,25,33,39,40,41,42,50  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-19  
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-23,56  
VALTER DE MELO-8,24  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-12  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,39,40,48,52,53,54,55,58

WALMOR BELO LABELLO PESSOA DA COSTA-47  
WALTER DANTAS BAIA-36  
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-20  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-60  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-48,55  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,12,20,38,49

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000085**

**Expediente do dia 16/08/2007 09:58**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “...*Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Re-*

*solução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.*”

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010384-5 FRANCISCO EVARISTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIÁ DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

2 - 00.0010908-8 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).

3 - 00.0011036-1 MARIA JOSE GARCIA DO VALE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x BERLAMINA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

4 - 00.0011308-5 ANTONIO SABINO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

5 - 00.0011411-1 LUIZ GOMES DE BRITO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

6 - 00.0011415-4 ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

7 - 00.0011447-2 MARIA DO SOCORRO DE MELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE).

8 - 00.0013665-4 LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

9 - 00.0014022-8 FRANCELINO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

10 - 00.0014065-1 MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA).

11 - 00.0014161-5 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

12 - 00.0014174-7 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, MARLY PEIXOTO DA COSTA).

13 - 00.0014331-6 ANA MARIA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x ANA MARIA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

14 - 00.0020499-4 ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

15 - 00.0021971-1 MARIA DAS NEVES DE SOUZA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

16 - 00.0022857-5 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

17 - 00.0022867-2 MARIA BRASILIANA BARBOSA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

18 - 00.0024316-7 MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).  
19 - 00.0025731-1 LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

20 - 00.0026388-5 MARIA DAS MERCES SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

21 - 00.0026395-8 EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILIA RESENDE DOS REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

22 - 00.0031085-9 JOSEFA CALIXTO VELEZ (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).

23 - 00.0031100-6 AMANCIA TAVARES DE ARRUDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

24 - 00.0031125-1 SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x ANTONIO FRANCLINLO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA).

25 - 00.0031420-0 JOSEFA DE MEDEIROS CIRNE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

26 - 00.0031775-6 MANOEL CUSTODIO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

27 - 00.0031909-0 MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

28 - 00.0031976-7 JOÃO PAULO OLIVEIRA ARAUJO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

29 - 00.0036501-7 PEDRO ANTAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x PEDRO ANTAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

30 - 00.0037339-7 AURELIANA NUNES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM).

31 - 99.0100186-2 MARINALDO ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

32 - 99.0100194-3 HOSANA ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANNA REGINA L. R. BARROS).

33 - 99.0102669-5 MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

34 - 2000.82.01.003546-0 ANTONIO MARIANO DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

35 - 2000.82.01.005186-5 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR).

36 - 2001.82.01.001273-6 TEMISTOCLES DOS ANJOS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

37 - 2001.82.01.007902-8 MANOEL FAUSTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

38 - 2001.82.01.007983-1 ANA GOMES DE LIMA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

39 - 2002.82.01.002849-9 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

40 - 2003.82.01.004503-9 CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, SERGIO BARBOSA ALVES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALCIDES ALVES DE GOUVEIA, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, ROBERTSON DE CASTRO PASSOS).

41 - 2003.82.01.005455-7 INACIO ALVES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

42 - 2003.82.01.007207-9 IRENE CARNEIRO DE PAIVA FARRANT (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEM CATÃO MONTE RASO).

43 - 2003.82.01.007223-7 CIRILO GOMES DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

44 - 2004.82.01.000921-0 AGNELO DE FREITAS CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

45 - 2004.82.01.000982-9 Airton Jorge do Nascimento (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA).

46 - 2004.82.01.000983-0 JOSE PRIMO TOMAZ (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 00.0010322-5 JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

48 - 00.0010400-0 JOSE FRANCISCO MACIEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

49 - 00.0020567-2 JOSE BARBOSA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

Total Intimação : 49  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MENDES DE LIMA-45,46  
ALCIDES ALVES DE GOUVEIA-40  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-17  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-40  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-42,43  
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-30  
ANNA REGINA L. R. BARROS-32  
ANTEMIARIO GOMES DOS SANTOS-29  
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-28  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-34,39  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,13,18,27,29,31,37  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-45  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,11,18,25,29  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-19  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11  
CLEONICE BERNARDO NUNES-10  
CORDON LUIZ CAVAPERDE-7  
DUINA PORTO BELO-19  
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-24  
EULIDES CARVALHO FERNANDES-13,22,28  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-29,49  
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-19  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-19  
FRANCISCO MARCELINO NETO-13  
FRANCISCO TORRES SIMOES-8,19  
GHISLAINE ALVES BARBOSA-45,46  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-44  
GILBERTO CESAR COELHO-22,28  
GIOVANE ARRUDA DONALVES-30,38  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-36,39  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-5,6,15  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-14  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-16  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16,17,47,49  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,37,41  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-9  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11  
JOAO FELICIANO PESSOA-3,20,21,26,27,33  
JOSE ALTINO DA ROCHA-13  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,33,37  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-10,12  
JOSE MARTINS DA SILVA-37  
JOSEFA INES DE SOUZA-31,32  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,33,37,41  
LEIDSON FARIAS-8  
LUIZ PINHEIRO LIMA-44  
MANOEL FELIX NETO-36,39  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-13,38  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-10  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,48,49  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-9  
MARILIA RESENDE DOS REIS-21  
MARILU DE FARIAS SILVA-23  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-9,12,28  
MAURICIO DO CARMO TENORIO-22  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-33  
RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI-40  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-36,41  
RINALDO BARBOSA DE MELO-1,2,3,21,23,24,34,47  
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-40  
ROSENO DE LIMA SOUSA-14,15,18,20  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11  
SEM PROCURADOR-35,40,43,44,46,48  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-2  
SERGIO BARBOSA ALVES-40  
TALES CATÃO MONTE RASO-42  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-35  
VITAL BEZERRA LOPES-4,5,6,7,26,27

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. EDL.0005.000006-6/2007

<b>Juiz Federal</b>	WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
<b>Diretor Secretária</b>	HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
<b>Leiloeiro</b>	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
<b>Data 1ª Leilão</b>	13/09/2007 , a partir das(s) 14:00 horas.
<b>Data 2ª Leilão</b>	25/09/2007 , a partir das(s) 14:00horas.
<b>Local do Leilão</b>	Auditorio da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

#### DATA:

**1º. Leilão: 13 de setembro de 2007, a partir das 14:00horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**2º. Leilão: 25 de setembro de 2007 , no mesmo horário**, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

#### LOCAL:

Audatório da Seção Judiciária da Paraíba  
Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim

João Pessoa - PB -**Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119**

#### LEILOEIRO OFICIAL:

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA  
Rua Gama e Melo nº 50 Varadouro – João Pessoa PB  
Fone: 3222-5653 e 8822-4444  
ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.
- 2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).
- 3) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 4) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

**DAS DÍVIDAS DOS BENS:**  
1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.**

- 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

#### DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

- 1) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.
- 2) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por este Juízo.

#### QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

#### NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

#### DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

- 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

#### DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Automóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2002.82.00.3271-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS)	60.057.060-6
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	POLYULIT S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91
DEPOSITÁRIO	SABATINA TORRI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Bv. 101, Km 02, Distrito Industrial, nesta
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) automóvel marca Fiat, tipo Palio ED, a gasolina ano/modelo 1997, cor verde, placa MLN-0961, chassis nº8D178016V01611243, em regular estado de conservação e uso.	R\$ 10.000,00
01(um) caminhão marca Ford, tipo F4000, dois eixos, carroceria aberta, a diesel, ano/modelo 1986, cor cinza, placa MMX-8474, chassi LA7GGR4446, em regular estado de conservação e uso.	R\$ 27.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Automóveis	
LOTE	2
PROCESSO(S)	2001.82.00.3825-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS)	35.139.004-9
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	A J N COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	020.322.160-00
DEPOSITÁRIO	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Projetada, lote 15, quadra 252, D. Mangabeira - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(uma) motocicleta Honda, modelo CG125, cor branca, placa MNR-9194, movida a gasolina, ano/modelo 1998, em precário estado de conservação e uso.	R\$ 900,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 900,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
LOTE	3
PROCESSO(S)	2000.82.00.10894-5 (supremo 2000.82.00.10893-3)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS)	42.6.99.005040-74; 42.6.99.005038-50
EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	KANTARA ARMARINHO LTDA ME
CPF/CNPJ	70.114.145/0001-07
DEPOSITÁRIO	JANETE DA SILVA GOMES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Argemiro de Figueiredo, 77, ap.201, Bessa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) veículo automotor Fiat, modelo Uno Milis, ano modelo 1992, placa MOH 2341PB, cor cinza, chassi nº9D146000M3806334, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 5.700,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 5.700,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
LOTE	4
PROCESSO(S)	95.0011455-0(gipenso 95.0004013-2; 95.0009722-2)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS)	31.870.069-7; 31.871.998-3; 31.871.999-1
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	CENTER COMERCIO REFRIGERAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CPF/CNPJ	09.295.866/0001-41
DEPOSITÁRIO	CLAUDIO DA SILVA LOURENÇO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Camilo de Holanda, 833, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(uma) casa nº77, situada na rua garçafda da Silva Jardim, bairro 13 de maio, nesta cidade, antiga rua Santo Isidoro, 77, Mandacaru, contendo terreno, sala única, dois quartos, wc, banheiro e cozinha, construída de tijolos e coberta de telhas, em terreno medindo 10m,00 de largura na frente e nos fundos, por 25m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se a direita com o prédio 67 de José Pereira da Silva e a esquerda com a Rua Henrique Ruffo e fundos com a casa nº69 na praça Világam catrin, de propriedade de José de armatista Nunes Cambom, casado com Josefa Nela de Luna Cambom.	R\$ 80.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
LOTE	2
PROCESSO(S)	98.0007895-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS)	55.741.828-3
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	SISTEMA PARAIIBANO DE ENSINO LTDA
CPF/CNPJ	24.119.034/0001-68
DEPOSITÁRIO	FLAVIO EDUARDO LIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento - Instância de Mumbaba, Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(uma) granja nº41, da quadra D, situado no Loteamento denominado Estância de Mumbaba, neste Município de Santa Rita - PB, medindo 2 hectares, com seus limites: pela frente com a rua projetada, de um lado com a Granja nº40, e de outro lado com a granja nº42, registrado às fls. 40 do livro Z-C-C, matrícula 14.932, do Partido do registro de imóveis de Santa Rita - PB, o referido imóvel contém benfeitorias, uma casa com 03 quartos, sala e cozinha, banheiros, piscina, casa do caseiro, tudo conforme o respectivo auto de penhora; levando em consideração o estado de conservação e a localização.	R\$ 65.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
LOTE	3
PROCESSO(S)	96.0005711-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDAS)	Honorários Advocaticos
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA - IPEP
CPF/CNPJ	091.233.570-00
DEPOSITÁRIO	LUCIANO BRONZEADO MACHADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Julia Freire, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(uma) casa nº33, antiga 533 e seu respectivo terreno, situado a Av. Julia Freire, no bairro de Santa Julia, Nesta: Seu terreno mede 10,00m de largura na frente e nos fundos, por 26,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, fundos com terreno dos vendedores, lado direito com o prédio 550, do lado esquerdo com terreno de terceiros, registrada no livro 2-J de registro geral do 2º ofício do registro de imóveis (zona norte), às fls. 139, sob o número de ordem R.1.2.839, de 24 de novembro de 1976 (tudo conforme certidão de cartório de imóveis). Atualmente, entre o referido imóvel e o nº 550 da av. Epitácio Pessoa, não existem muros divisorios, e, aparentemente, constituem um único terreno.	R\$ 80.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno nº298, quadra 716, medindo 12x33m, no loteamento Corcovado - Cristo Redentor, nesta capital. Registro Livro 2-AB folha 072, matrícula 15.076 do Cartório do 1º ofício, Carlos Ulisses.	R\$ 9.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
LOTE	5
PROCESSO(S)	00.0001473-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS)	051767
EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	GINÁSIO SOLOM DE LUCENA
CPF/CNPJ	00.000.009/1151-71
DEPOSITÁRIO	EPITÁCIO PINTO VIDAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua das Trincheiras, 554, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Bem de terceiro: Terreno Foreiro
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) imóvel (parte da casa nº554) na Rua das Trincheiras, centro, constituído de tijolos e coberta de telhas, forma irregular, medindo 16m do lado sul, 35m para sul-este, numha linha de 13m, ao norte 38m, mais 12m em um alinha para o norte deste ponto mais 64m em uma linha reta, formando um polígono, com registro no cartório Carlos Ulisses, em péssimo estado de conservação.	R\$ 100.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
LOTE	6
PROCESSO(S)	96.0003633-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAS)	31.872.027-6
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	EUNICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	41.122.417/0001-04
DEPOSITÁRIO	EUNICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Wilson Flávio M. Coutinho, 660, Jardim Cidade Universitária
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
02(dois)lotes de terreno de nº05 e 06 da quadra A, do loteamento Jardim Universitário, nesta, medindo cada lote 12m00 de frente e fundos por 32m00 de comprimento de ambos os lados. Registrado nos Cartórios Eurípilo Torres, sob os nºs 2.3.873, Livro 2.BZ, fls. 280, em 24/03/94 e R-3.3.874, Livro 2.BZ.1, fls. 280, em 18/01/96, respectivamente. Nos referidos terrenos encontra-se edificada uma casa residencial com área aproximada de 200m2 com os seguintes cômodos/divisórias: varanda, jardim na parte frontal e lateral, garagem nos fundos, três salões, quatro quartos, sendo dois suítes, WC social, DCE, cozinha, lavabos, área de serviço, piso de cerâmica, cobertura de lajes pré-moldada e cobertura de telhas.	R\$ 95.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 95.000,00</b>

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
Imóveis	
LOTE	7
PROCESSO(S)	2007.82.00.3756-8
CLASSE	6004 - CARTA PRECATORIA FISCAL
CDAS)	017.1991.0001-1
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	A TETONONIA DA SILVA CIA LTDA
CPF/CNPJ	900.457.300-01
DEPOSITÁRIO	MARISE SANTAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, 551, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Bem de terceiro
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno nº03, quadra "D", loteamento panorâmico, situado na Rua Luiz Gonzaga de Oliveira, nesta Capital, medindo 17m00 de largura na	



LOTE	29
PROCESSO(S)	2001.82.00.2404-3
CLASSE	97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDABO	Honorários Advocaciais
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	METALURGICA SÃO JORGE LTDA
CP/CIMPJ	09.213.711/0001-19
DEPOSITARIO	ALFREDO HEIM NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro de Andrade, s/n, Água Fria
RECURSO	NÃO HÁ
ONUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) compressor elétrico marca Pieg. Mod. Ap. PNT 175, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 4.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.000,00

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 de agosto de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Laílma dos Santos Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Hélio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o conferi e subscrevi.

## WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara

### 10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

## Expediente do dia 07/08/2007 16:29

### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.003324-5 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 210/216. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, intime-se o INCRA da sentença bem como para contra-razões.

Em seguida, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

2 - 2006.82.01.003954-5 MUNICIPIO DE REMIGIO - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 70/72. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

3 - 2007.82.01.000963-6 MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

### 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

4 - 2007.82.01.000838-3 BALDUINO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, indefiro a liminar requestada. Intimem-se. Vista ao Ministério Público Federal.

5 - 2007.82.01.002193-4 ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isto posto, defiro a liminar pleiteada, para assegurar tão-somente à impetrante o recolhimento da COFINS sem a incidência do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no qual alterou a base de cálculo daquela contribuição. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Intimem-se. Vista ao Ministério Público Federal.

6 - 2007.82.01.002194-6 ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, e indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Intime-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0012387-0 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x JOSE CARLOS DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE

FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

8 - 2007.82.01.001804-2 ADEMAR DIESEL LTDA (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ALVES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de prorrogação do prazo pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Com a devolução da Execução Fiscal nº 00.0012501-6, intime-se o autor.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2007.82.01.002447-9 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento do funcionário por motivo de doença, salário-maternidade e adicional de férias de um terço.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, vista à impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 00.0017151-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE PB (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro o pedido de habilitação de fl. 107. Anotações cartorárias pertinentes.

Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias. l.-se.

11 - 2001.82.01.000843-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COMERCIAL DE CARNES FORTALEZA LTDA E OUTRO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO).

(...)Ante o exposto, não conheço a exceção de pré-executividade.

Intimem-se.

12 - 2002.82.01.000504-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, DANIEL DALONIO VILAR FILHO). Meras alegações, decerto, não têm o condão de infirmar o laudo de avaliação empreendido por este Juízo, quando não acompanhadas de quaisquer elementos probatórios que confirmem as afirmativas do devedor.

Assim, resta inviável a impugnação do executado, de sorte que indefiro o pedido de fl. 58.

Intime-se.

Após o prazo recursal, à arrematação, com as cautelas legais.

13 - 2002.82.01.002909-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x PEDRO CAVALCANTI FREIRE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 86v e 87 e requerimento do(a) exequente às fls. 118, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.

14 - 2002.82.01.004445-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). 1) Verifico que a penhora incidente sobre os veículos, mencionados às fls. 86 (exceto o semi-reboque Facchini-IR RER CS, placa HUG 2519), não se aperfeiçoou, pois não houve a apreensão dos bens e, por conseqüência, depósito. De acordo com art. 664 do CPC:

"Art. 664. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia." Sendo assim, torno sem efeito a penhora incidente sobre os veículos mencionados no auto de penhora de fls. 86, exceto o semi-reboque Facchini-IR RER CS, placa HUG 2519.

Intimem-se.

2) Decorrido o prazo recursal, à arrematação com as cautelas legais.

15 - 2002.82.01.004494-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Indefiro o pedido de fl. 86,

porquanto mera alegação, sem qualquer embasamento fático, não tem o condão de infirmar a avaliação empreendida por auxiliar deste Juízo.

Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, à arrematação, com as cautelas legais.

16 - 2004.82.01.005097-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. JOAQUIM AVELINO DE SOUZA).

(...)Isso posto, indefiro o pedido de fls. 299/309. Cite-se o Sr. ROMERO VELLOSO DA SILVEIRA por edital, como requerido.

Assim, tendo em vista que o exequente não cumpriu o disposto no art. 654 do Código de Processo Civil, levante-se o arresto.

Intimem-se.

17 - 2004.82.01.005474-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS). Intime-se o executado, nos termos requeridos pela credora (fls. 83-4).

18 - 2004.82.01.005534-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CALCADOS TAURUS LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO COIMBRA). Anotações cartorárias, em relação à prorrogação de fl. 165.

Defiro o pedido de fl. 164, pelo prazo de vinte dias, a fim de que o demandado cumpra as solicitações da exequente (fl. 173), sob pena de arbitramento de multa, no montante de dez por cento do débito.

19 - 2005.82.01.000563-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TABAJARA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vistos em inspeção.

Indefiro a impugnação (fls. 58/59), vez que o executado não comprovou, por qualquer meio idôneo, a falha da avaliação, promovendo, apenas, alegações sem embasamento fático.

Apreciarei oportunamente o pedido de fl. 61.

À arrematação, com as cautelas legais.

Intimem-se.

20 - 2005.82.01.002118-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). SENTENÇA

Traslade-se, para os presentes autos, cópia dos documentos de fls. 273/281 constantes no encarte procedimental apenso.

Julgo extinta a presente execução, com base no art. 26 da LEF, tendo em vista o cancelamento da inscrição.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2005.82.01.002568-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x INST CAMPINENSE DE NEUROPSQUIAT E REAB FUNCIONAL LTDA. E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Decerto a exceção de pré-executividade se encontra prejudicada, vez que os argumentos ali articulados poderão ser reiterados em sede de ulteriores embargos.

Firmada tal consideração, intime-se o executado, no prazo de 05 dias, para apresentar documento idôneo e atualizado que comprove a propriedade do imóvel.

Cumprida a determinação supra, vista ao exequente. Não cumprida, peça-se mandado de penhora e avaliação.

22 - 2006.82.01.004553-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x EMBRATTEX EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/A (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). Recebo a apelação de fls. 58/65 no duplo efeito.

Intime-se a sociedade executada da sentença, bem como para apresentar contra-razões.

Após, subam os autos.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.01.001914-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. JOSÉDEO SARAIVA DE SOUSA). Vistos1.

(...)Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos para determinar que a execução dos honorários advocatícios prossiga pelo valor de R\$ 4.997,37 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), atualizados desde 01/12/2006 (data do cálculo do INSS - fls. 05/06). Sem custas, em face da isenção legal.

Trasladem-se, para os autos principais, cópia desta decisão e da planilha de cálculo do INSS (fls. 05/06). P.R.I.

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 2005.82.01.001373-4 ROBSON DE MIRANDA HENRIQUES ESCOREL (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO).

(...)JISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal nº. 2005.82.01.001373-4, incidente em bem de domínio do embargante.

Custas da lei.

A questão dos honorários já foi tratada no despacho de fl. 38. De qualquer modo, é incabível a condenação da demandada em honorários, vez que não deu ensejo à constrição indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, porquanto o valor do bem penhorado é inferior a sessenta salários mínimos, enquadrando-se o caso específico ao preceito contido no art. 475, parágrafo segundo, do CPC.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.

P R I.

Após o prazo recursal, oficie-se, para levantamento da penhora do imóvel, bem como para cumprir fielmente a determinação prevista no despacho de fl. 38.

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 2002.82.01.004042-6 CORDEIRO AGRO FLORESTAL LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 164/169. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, trasladem-se as peças necessárias, desapesem-se e subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

26 - 2003.82.01.006256-6 SEVERINA GUEDES DE MOURA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA).

(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2005.82.01.001185-3 CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1) Trasladem-se cópias da sentença, do acórdão e do presente despacho para os autos do executivo fiscal.

2) Arquivem-se os autos do agravo de instrumentos atentando-se às determinações do Provimento n.º 18/2003 do TRF da 5ª. Região.

3) No executivo fiscal, levante-se a penhora. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para exclusão do Sr. CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE do pólo passivo do feito.

4) Intime-se a CEF para pagar a verba honorária arbitrada, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

28 - 2005.82.01.003071-9 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 2006.82.01.000444-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)Isso posto, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condono a embargante em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, parágrafo quarto, do CPC.

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.01.001816-5 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA).

(...)ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse processual da embargante.

Sem condenação em honorários e custas.

Desapense-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.01.001937-6 JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que a apelação de fls. 37/39 é manifestamente intempestiva, razão pela qual não a recebo. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado.

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

32 - 2006.82.01.002610-1 TABAJARA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Às fls. 92/97, há pedido de produção de prova técnica por parte do embargante. Entretanto, compulsando os autos, verifico que a matéria da presente causa é unicamente de direito (art. 330, CPC), o que prejudica o pedido formulado pelo demandante.

Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 92/97. Intime-se.

Decorrido o prazo de recurso, anote-se para julgamento.

33 - 2006.82.01.002617-4 COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando o embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal apenso, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.01.002989-8 FARMACIA LIBERDADE LTDA (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, dizer do interesse no cumprimento do julgado, tendo em vista o que dispõe o art. 1º da lei 9.469/97.

35 - 2006.82.01.003888-7 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)4) Cumprida a determinação contida no item 3, vista ao embargante."

36 - 2007.82.01.000631-3 EDSON DE SOUZA DO O FILHO (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2007.82.01.001017-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x JOAO SOARES ADELINO DE LIMA (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA). (...)Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar a nulidade do título executivo, com apoio no artigo 269, I do CPC, e artigo 113, caput do CPC. Sem custas, dada a isenção legal.

Deixo de condenar o embargado nos honorários advocatícios, visto que a imposição dos ônus processuais, no ordenamento jurídico brasileiro, não obstante se pautar pelo princípio da sucumbência, norteia-se pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. A propositura da execução fiscal neste Juízo não é fato imputável ao embargado, e, por outro lado, o a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão (RESP 868.183), pelo que deixo, igualmente de condenar a embargante nos honorários advocatícios. Traslade-se cópia para o executivo fiscal em apenso, vindo-me conclusos aqueles autos. P. R. I.

38 - 2007.82.01.002014-0 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

39 - 2007.82.01.002379-7 NOBILENE ALVES BRAGA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

40 - 2006.82.01.004593-4 KATIANO GÔMES DA SILVA (Adv. ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDNTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, para declarar subsistente o bloqueio realizado nos autos principais, tendo em vista que a alienação do bem constritado se deu em fraude à execução, sendo ineficaz perante a União (Fazenda Nacional), por força do que dispõe o art. 185 do CTN. Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00( quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente decisão para o feito executivo.

41 - 2007.82.01.001225-8 CUSTODIO THADEO SOARES MIRANDA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 07/08/2007 16:29**

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

42 - 00.0018091-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO). 1) Reavaliar-se o bem penhorado (fls. 34/35). 2) Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado da avaliação.

Não havendo impugnação, à arrematação, certificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

43 - 00.0037099-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). (...)

9. Isso posto: I - reconsidero o despacho de fl. 45 e determino a exclusão do Sr. EVERARDO BEZERRA MARTINS do pólo passivo do feito, o que deverá ser providenciado após o decurso em branco do prazo recursal; II - defiro o item 4.1., determinando que a Secretária observe a preferência na tramitação do presente feito; III - indefiro, por ora, o item 4.2., determinando a intimação da Exequente para, querendo ver deferido o requerimento de apensamento, indicar quais processos pretende ver apensados aos presentes autos; IV - indefiro o item 4.3; V - defiro o item 4.4., determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação a incidir sobre o veículo indicado à fl. 128, bem como em tantos bens da empresa executada quantos bastem à garantia da Execução, inclusive, eventual maquinário encontrado em suas dependências, devendo o Oficial de Justiça proceder à pesquisa patrimonial perante o cartório de registros de imóveis e o DETRAN/CIRETRAN-PB e certificar quanto ao funcionamento da empresa, observando-se o endereço da petição inicial (fl. 02) e o novo endereço indicado no documento de fl. 99; VI - cumpra-se, imediatamente, a providência determinada no item 09-V, acima; VII - intimem-se; VIII - decorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para exclusão do Sr. EVERARDO BEZERRA MARTINS do pólo passivo do feito, devendo a Secretária observar as demais determinações acima.

1 Art. 28 - O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

2 Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

3 Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

4 Art. 124. São solidariamente obrigadas: I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; II - as pessoas expressamente designadas por lei. Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

44 - 2006.82.01.002753-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x ILCASA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES). 1) Lavresse o competente Termo de Penhora, intimando-se o(s) executado(s) pessoalmente e avaliando-se o(s) bem(ns). 2) Havendo recusa do(s) executado(s) em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso. 3) Garantida a execução e recebidos embargos, certifique-se devidamente, mantendo-se o presente feito suspenso até o julgamento da lide, nos termos dos arts. 520, inciso V, e 739, § 1.º, do CPC. 4) Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, intimem-se as partes da avaliação. 5) Após, designe-se datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados. 6) Fls. 15 - anotações cartorárias. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 07/08/2007 16:29**

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2007.82.01.000794-9 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, defiro a liminar pleiteada, para assegurar tão-somente à impetrante o recolhimento da COFINS sem a incidência do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no qual alterou a base de cálculo daquela contribuição. Tendo em vista a Lei nº 11.457/2007, altere-se a atuação, para constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil. Intimem-se. Vista ao Ministério Público Federal.

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

46 - 2001.82.01.002275-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ACO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para se manifestar sobre o depósito indicado no documento de fl. 81, devendo esclarecer sobre o método de transferência de numerário, para fins de conversão em renda da exequente.

47 - 2003.82.01.003964-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJÁ MARIA DIAS DE MORAIS) x D LEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação: I) à arrematação, certificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

48 - 2005.82.01.005348-3 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE SA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Tendo em vista a petição de fls. 91/92, vista as partes sobre a avaliação de fls. 16/17. Não havendo impugnação: I) à arrematação, certificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

49 - 2007.82.01.000216-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE). 1) Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe onde se encontram os bens oferecidos. 2) Não havendo o cumprimento da determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.01.004516-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HERBERT GOIS ROMEIRO (Adv. HERBERT GOIS ROMEIRO). Baixo os autos em diligência. Vista às partes sobre a informação de fl. 35.

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

51 - 2006.82.01.002087-1 INST CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIAT E REAB FUNCIONAL LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

52 - 2006.82.01.002972-2 CIPAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. 53 - 2006.82.01.003639-8 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) A apelação do embargante foi recebida apenas no efeito devolutivo (fl. 116). 2) Desapense-se. 3) Recebo a apelação da União (fls. 121/126), tendo em vista a tempestividade. Intime-se o autor para apresentar contra-razões. 4) Após, subam os autos.

Total Intimação : 53
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-35
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1,20,30
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-30,38
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-28,48
ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-40
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-16,19,23,32,39
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-52
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-2
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-3
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-22,49,50
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-20
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14,33
CATARINA MOTA DE F. PORTO-27,42
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-12,17,21,33
CLAUDIO DE LUCENA NETO-17
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-12,39
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-49
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-35
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10,14,15,19,32,53
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17,21,51
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-30,38
DUINA PORTO BELO-27
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-28,36,48
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-43
FABIO DA COSTA VILAR-5,6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-46
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-47
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-35
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-27,42
FERNANDO COIMBRA-18
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-22
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4,5,6,9
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-11
FRANCISCO TORRES SIMOES-10,11,25,28,36,42,43
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-49
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-30,38
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-7
HERBERT GOIS ROMEIRO-50
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-39
ISAAC MARQUES CATÃO-13

ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-39
ISMAEL MACHADO DA SILVA-29
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-14
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-49
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-17,18
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-37
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-29
JOAQUIM AVELINO DE SOUZA-16
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-3
JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-44
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-14,15,19,32,53
LEIDSON FARIAS-12,21,26,29,33,51
LUCIANO ARAUJO RAMOS-17,51
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-24,44
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-37
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-49
MARCELO DE CASTRO BATISTA-21
MARCELO WEICK POGLIESE-49
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20,30,38,52
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,27,34
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-25
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-31
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4,5,6,9,45
NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA-7
NEYDJÁ MARIA DIAS DE MORAIS-12,15,47
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-8
OSCAR ADELINO DE LIMA-25
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-3
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-11
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-21
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-30,38
RODOLFO ALVES SILVA-26
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-30,38
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4,5,6,45
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-9
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-49
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-48,51
ROSSANDRO FARIAS AGRA-24
SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-34
SEM ADVOGADO-8,13,46
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,8,9,31,40,41,45,53
SOLON CAVACO FORMIGA-41
TALDEN FARIAS-21
TANEY FARIAS-12,17,21,33
THELIO FARIAS-12,21,29,33,51
WAGNER HERBE SILVA BRITO-2

Setor de Publicação
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,**  
**Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000061-1/2007**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal!:  
**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.000700-5, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CEFERINO BECERRA LANDIVAR**, boliviano, casado, aposentado, CPF nº 035.962.732-34, residente anteriormente na Rua Francisco Alves Rodrigues, 174 – Valentina I, nesta Capital, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 242 do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter registrado a infante Luanna Maia Bezerra como sua filha, sendo filha de outrem e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 01.10.2007, às 16:30 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 de agosto de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.  
ASSINADO NO ORIGINAL  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto  
(Footnotes)  
¹ Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.s

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**3ª Vara (Competente para Execuções Penais)**

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINALPRAZO: 15**  
**DIASECR.0003.000016-0/2007**  
\*00179000300001602007\*  
**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2004.82.00.012310-1 - Classe: 31**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, JOSE FERNANDES NETO, SABATINA TORTI, CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA  
A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.  
FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-

RAL contra REU: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e outros, e como consta do feito encontrar-se o réu **CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, natural de Salvador (BA), nascido aos 28/10/1961, filho de Pedrina Ferraz de Oliveira, portador da C/IRG n.º 3.647.344 SSP/PE,** atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito,** para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 13:30 horas do dia 03 de outubro de 2007,** a fim de ser **devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epígrafados, onde incurso nas sanções do art. 333, parágrafo único, 171, §3º, e art. 288, todos do Código Penal Brasileiro.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 de agosto de 2007. Eu, Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, Técnico Judiciário, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**3ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040  
**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINALPRAZO: 15 DIASECR.0003.000014-0/2007**  
\*00179000300001402007\*  
**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) N.º 2002.82.00.007649-7** - Classe: 31AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALREU(S): FRANCISCO DE LEITÃO ARAUJO  
A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO, e como consta do feito encontrar-se o réu, **FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, advogado, filho Joaquim Leitão de Araújo e Maria Cristina de Oliveira, portados da cédula de identidade 1724-0AB/PB, inscrito no CPF sob o nº 020.796.904, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito,** para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 13 horas do dia 10 de outubro de 2007,** a fim de ser **devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epígrafados, onde incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Paula Simões Lima, Estagiária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da Terceira Vara

**TERCEIRA VARA FEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINALPRAZO: 15 DIASECR.0003.000015-5/2007**

\*00179000300001552007\*  
**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) N.º 2004.82.00.012310-1** - Classe: 31AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALREU(S): ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e outros  
A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra REU: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e outros, e como consta do feito encontrar-se a ré **SABATINA TORTI,** italiana, solteira, advogada, natural de Spoleto/Umbria (Itália), nascida aos 07/03/1950, filha de Irmã Cascioli Torti e de Giacinto Torti, portadora da Carteira de Identidade de Estrangeiro n.º W019077-S (permanente), atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **citada a acusada sobredita,** para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 13:30 horas do dia 03 de outubro de 2007,** a fim de ser **devidamente qualificada e**

**interrogada sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epígrafados, onde incurso nas sanções do art. 333, parágrafo único, 171, §3º, e art. 288, todos do Código Penal Brasileiro.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 de agosto de 2007. Eu, Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, Técnico Judiciário, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000516-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003331-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: CONSTRUTORA GAVOA LTDA.  
**DEVEDOR(ES):** CONSTRUTORA GAVOA LTDA. (CPF/CNPJ:41.196.569/0001-51).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** a dívida em execução no valor de **R\$ 17.770,93 (atualizada até 31/07/2007),** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS,** inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 06 000153-00, 42 6 06 000929-72, 42 6 06 000927-53, 42 7 06 000127-22.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000517-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003905-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ROBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA  
**DEVEDOR(ES):** ROBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA (CPF/CNPJ:466.967.764-00).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** a dívida em execução no valor de **R\$ 17.875,30 (atualizada até 31/07/2007),** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES,** inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000582-14.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000518-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.006740-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: QUEIROZ & XAVIER LTDA e outros

**DEVEDOR(ES):** QUEIROZ & XAVIER LTDA (CPF/CNPJ:01.699.110/0001-56). ANA MARGARIDA XAVIER DE ANDRADE LIMA (CPF/CNPJ:930.939.264-91).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** a dívida em execução no valor de **R\$ 8.149,78 (atualizada até 31/07/2007),** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES,** inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240291976.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000519-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 99.0009658-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA  
**DEVEDOR(ES):** TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (CPF/CNPJ:09.305.921/0001-37).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** a dívida em execução no valor de **R\$ 17.204,97 (atualizada até 31/07/2007),** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES,** inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4279929314.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000520-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004210-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA  
**DEVEDOR(ES):** COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (CPF/CNPJ:08.599.599/0001-33).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** a dívida em execução no valor de **R\$ 1.791.856,21 (atualizada até 31/07/2007),** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS,** inscrito na dívida ativa sob a(s)

**CDA(s) nº 42 2 06 000003-88, 42 2 06 000010-07, 42 2 06 000011-98, 42 6 06 000623-31, 42 6 06 000639-07, 42 6 06 000640-32, 42 6 06 000641-13, 42 6 06 000642-02, 42 7 06 000005-54, 42 7 06 000244-96.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000521-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003893-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA  
**DEVEDOR(ES):** CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ:40.972.630/0001-42).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** a dívida em execução no valor de **R\$ 170.104,99 (atualizada até 31/07/2007),** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES,** inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4266000008-16.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000522-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003341-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
**DEVEDOR(ES):** MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ:930.195.214-91).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** a dívida em execução no valor de **R\$ 14.974,48 (atualizada até 31/07/2007),** com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES,** inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000343-82.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

